



*República Federativa do Brasil*

**ESTADO DO PARÁ**

# **DIÁRIO OFICIAL**

ANO LXXXIV — 85.º DA REPÚBLICA — N.º 23.070

BELEM — QUARTA-FEIRA, 23 DE JULHO DE 1975

GOVERNADOR DO ESTADO

Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES

VICE-GOVERNADOR

Prof. CLOVIS SILVA DE MORAIS RÉGO

GABINETE CIVIL

Dr. CARLOS FRAZAO FILHO

GABINETE MILITAR

Major FRANCISCO RIBEIRO MACHADO

## **Secretariado**

Secretário de Estado de Governo

Prof. HÉLIO ANTONIO MOKARZEL

Secretário de Estado do Interior e Justiça

Dr. ALBERTO SEGUIN DIAS

Secretário de Estado da Fazenda

Dr. CLOVIS DE ALMEIDA MACOLA

Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas

Eng.º PEDRO PAULO DE LIMA DOURADO

Secretário de Estado de Saúde Pública

Dr. MANOEL AYRES

Secretário de Estado de Educação e Cultura

Prof. ANTONIO GOMES MOREIRA JUNIOR

Secretário de Estado de Agricultura

Eng.º Agr.º ANTONIO ITAYGUARA MOREIRA DOS SANTOS

Secretário de Estado de Segurança Pública

Coronel de Exerc. DIRCEU BITTENCOURT DE SA

Consultor Geral do Estado

Dr. ALBERTO SEGUIN DIAS, Respondendo

**NESTA EDIÇÃO**

**1 CADERNO**

34 PÁGINAS

DECRETO N. 9.210

PORTARIAS Ns. 3.105 e 3.106 — Do Governo do Estado

— XXXXX —

PORTARIAS — Das Secretarias de Estado de Governo e Agricultura

— XXXXX —

TERMOS ADITIVOS Ns. 01, 02 e 03/75 — Da Companhia das Docas do Pará (CDP)

— XXXXX —

BALANÇO GERAL, DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS E ATA DE REUNIÃO — Do Banco do Estado do Pará S/A.

— XXXXX —

ATAS DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EX.

TRAORDINÁRIA — De Diversas Firmas

— XXXXX —

ACÓRDADOS Ns. 2.520 a 2.538 — Do Tribunal de Justiça

— XXXXX —

RESENHAS — Da Justiça Estadual

# GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

## PODER EXECUTIVO

### DECRETO N° 9210 DE 18 DE JULHO DE 1975

*Regulamenta os Artigos 4º e 5º da Lei nº 4.566, de 30 de abril de 1975, que criou o Núcleo de Promoção Cultural e de Turismo com sede no Rio de Janeiro.*

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando de suas atribuições legais,

#### DECRETA:

##### TÍTULO I

###### *Da Sede e Objetivo*

Art. 1º — O Núcleo de Promoção Cultural e de Turismo, com sede no Rio de Janeiro, órgão da administração estadual, subordinado ao Gabinete Civil do Governador, tem os seguintes objetivos:

- a) — divulgar o Estado do Pará no Estado do Rio de Janeiro, visando especificamente a promoção de sua cultura e de seu potencial turístico, segundo calendário de eventos cuidadosamente organizado;
- b) — incrementar interesses turísticos e culturais que possam ser efetivados no Estado do Pará, objetivando atrair e implantar iniciativas ou investimentos que explorem economicamente as atrações turísticas oferecidas pela região, tendo em vista seu patrimônio arquitetônico e ecológico, bem como suas tradições culturais, desde a arte indígena até as atuais manifestações folclóricas, artísticas, literárias e de artesanato popular;
- c) — incentivar a integração do Estado do Pará com as demais regiões do País, desenvolvendo aspectos étnicos, linguísticos, religiosos, históricos e outros elementos unificantes da nacionalidade;

d) — atender no seu campo específico de cultura e turismo, os interesses dos órgãos da administração direta, bem como de todas as entidades, órgãos, departamentos ou empresas que integram a administração indireta, inclusive aos assuntos que diretamente interessem à Companhia Paraense de Turismo (PARAFUR);

e) — articular as suas atividades com as desenvolvidas pela "CASA DO PARÁ", aproveitando o trabalho e a experiência acumulados por essa entidade, no sentido do desenvolver a divulgação de assuntos regionais, através da atualização e a ampliação da biblioteca, publicação de revistas, jornais e outros periódicos, visando à consecução de suas atividades;

f) — desempenhar outras atividades ligadas aos objetivos que determinaram sua criação, ainda que não expressamente previstas neste Decreto, mediante programação especial de trabalho previamente aprovada pelo Chefe do Gabinete Civil do Governador.

##### TÍTULO II

###### *Da Organização*

###### CAPÍTULO I

###### *Da Estrutura Administrativa*

Art. 2º — A administração do Núcleo de Promoção Cultural e de Turismo do Rio de Janeiro, terá a seguinte estrutura:

- a) — 1 (uma) Chefia
- b) — 1 (uma) Secretaria
- c) — 1 (um) Setor Administrativo

§ 1º — Integram a chefia um cargo de Chefe do Núcleo e outro de assistente da chefia.

§ 2º — As funções de chefe e de assistente da chefia do Núcleo

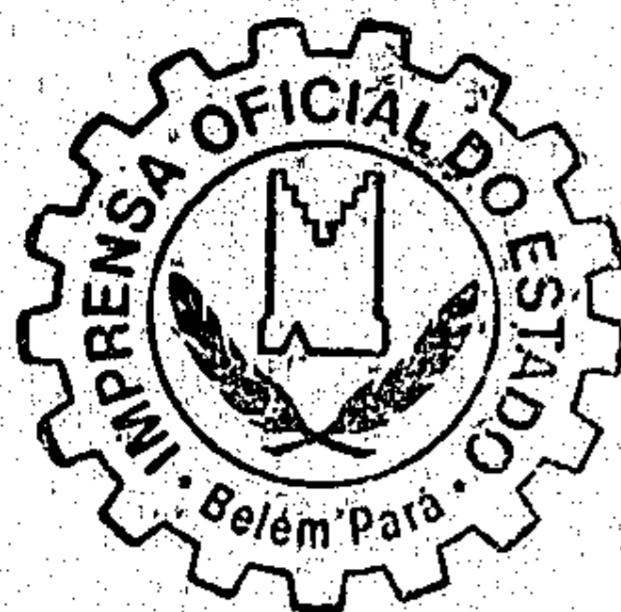
serão providas por ato do Governador do Estado.

§ 3º — A Secretaria e o Setor Administrativo são órgãos auxiliares da chefia e a ela diretamente subordinados.

Art. 3º — O pessoal administrativo admitido, necessário à execução dos serviços do Núcleo, fica submetido ao regime da Legislação Trabalhista, devendo as funções e respectivos salários constar de tabela aprovada pelo Governador do Estado.

Art. 4º — Ao Chefe do Núcleo compete:

- a) — o exercício dos poderes e atribuições que a legislação lhe conferir, bem como a prática de quaisquer atos necessários ao bom desempenho de suas atribuições;
- b) — representar o Governo do Estado do Pará nos atos de sua específica atribuição e noutras para os quais tenha delegação;
- c) — articular-se com os órgãos federais, estaduais e privados de modo a promover os interesses do Estado do Pará, por seus órgãos da administração centralizada e descentralizada, em todos os aspectos de sua tradição, desenvolvimento atual e projeção para o futuro;
- d) — movimentar contas bancárias do Núcleo, prestando contas de acordo com a legislação em vigor;
- e) — admitir, dispensar, elogiar e punir os empregados do Núcleo, observado o disposto no artigo 3º deste Regulamento;
- f) — fixar, através de documento interno, as obrigações e horário de trabalho do pessoal e outros atos destinados ao bom desempenho dos serviços;
- g) — promover contatos com entidades ligadas ao turismo e viagens, edi-



**DIARIO OFICIAL  
DO ESTADO**  
Diretoria, Administração,  
Redação e Oficinas :  
Av. Almirante Barroso, 735  
Belém - Pará  
**FONES :**  
Gabinete do Diretor 26-0858  
Diretoria de Adminis-  
tração ..... 26-1196  
Diretoria de Docu-  
mentação e Divulga-  
ção ..... 26-0859

Posto de Vendas Centro  
Rua 13 de Maio, 280-1  
Fone : 22-0174

Diretor-Presidente  
**Dr. FERNANDO FARIA PINTO**  
Diretora de Documentação  
e Divulgação  
**Profa. EUNICE FAVACHO DE  
ARAUJO**  
Chefe da Redação e Revisão  
**RAIMUNDO WALDIR BATALHA  
LOBÃO**

#### TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES

<i>Na Capital</i>	<i>Cr\$</i>	<i>D. O.</i>	<i>Cr\$</i>
Anual . . . .	500,00	N.º atrasa- do ao ano	
Semestral . . .	250,00	aumenta ..	1,00
N.º avulso. . .	2,00		
<i>Outros Es- tados e Mu- nicipios</i>			
Página co- mum, cada centímetro.		10,30	
Página de Contabili- de - preço fixo . . . .	800,00		1.200,00
Semestral . . .	400,00		

MATERIA PARA PUBLICAÇÃO: DAS 07:30 às 12:30 horas diariamente, exce-  
tuando os sábados.

RECLAMACÕES: 24 horas após a cir-  
culação do DIARIO, na Capital e 3 dias  
no Interior e outros Estados.

OFÍCIOS OU MEMORANDOS: Devem  
acompanhar qualquer publicação.

ASSINATURAS: Capital, Interior e ou-  
tros Estados em qualquer época.

PAGAMENTOS: Sempre em cheque  
nominal para IMPRENSA OFICIAL DO  
ESTADO.

FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS: Redução  
de 50% na assinatura anual do DIARIO.

toras, empresas de co-  
municação, escolas e  
universidades, no sen-  
tido de atração de in-  
vestimentos para todos  
os setores da economia  
do Estado e, em parti-  
cular, para o turismo,  
bem como a promoção  
turística do Estado;

- h) — elaborar e firmar con-  
vênios ou contratos com  
órgãos ou empresas de  
qualquer área da admi-  
nistração pública ou  
privada, desde que li-  
gadas às finalidades do  
Núcleo, ainda que as  
atividades, objeto do  
convênio não estejam  
expressamente previs-  
tas neste Regulamento,  
devidamente autoriza-  
do pelo Chefe do Poder  
Executivo.

Art. 5º — Ao Assistente de Chefia do Núcleo compete :

- a) — representar o Chefe do Núcleo quando designado e substituí-lo nas eventualidades;
- b) — auxiliar e assistir o Chefe do Núcleo, executando as delegações que lhe forem atribuídas por este;
- c) — assessorar o Chefe do Núcleo em todos os atos de sua competência.

Art. 6º — Ao Secretário compete :

- a) — receber e distribuir to-  
do o expediente do Nú-  
cleo;
- b) — manter um arquivo sob  
registro e controle da  
tramitação dos proces-  
sos;
- c) — providenciar buscas,  
anexação e desanexa-  
ção;
- d) — manter em dia um fi-  
chário de legislação em  
geral, especificamente  
ligada à cultura e tu-  
rismo e atos oficiais de  
interesse do órgão;
- e) — supervisionar a redação  
e impressão do expe-  
diente, bem como as-  
sessorar o Chefe e seu  
Assistente no que diz  
respeito à elaboração de  
documentos de intere-  
sse do Núcleo.

Art. 7º — Ao Chefe do Setor Adminis-  
trativo compete :

- a) — supervisionar as ativi-  
dades administrativas  
do Núcleo, dirigindo,

coordenando, orientan-  
do e fiscalizando os  
trabalhos a seu cargo;

- b) — executar os serviços de  
pessoal, material, con-  
tabilidade e finanças,  
transportes, comunica-  
ções e convênios;
- c) — despachar pessoalmen-  
te com o Chefe do Nú-  
cleo;
- d) — proferir despachos in-  
terlocutórios em pro-  
cessos cujas decisões  
caibam ao Chefe do  
Núcleo, e decisórios nos  
de sua competência;
- e) — desempenhar outras ati-  
vidades compatíveis,  
que lhes sejam outor-  
gadas pelo Chefe do  
Núcleo;
- f) — utilizar todos os meios  
a seu alcance visando  
ao aperfeiçoamento dos  
serviços sob sua dire-  
ção.

#### CAPÍTULO III do Patrimônio

Art. 8º — Os bens, instalações, equipa-  
mentos, material permanente  
e de consumo do extinto Es-  
critório de Representação do  
Estado do Pará no Estado do  
Rio de Janeiro, serão trans-  
feridos para o patrimônio do  
Núcleo de Promoção Cultural  
e de Turismo com sede na ci-  
dade do Rio de Janeiro.

#### CAPÍTULO IV Das Disposições Transitórias

Art. 9º — Para formação do quadro de  
pessoal do Núcleo poderão  
ser aproveitados os atuais  
servidores do extinto Escritó-  
tório de Representação do  
Governo do Estado do Pará,  
no Rio de Janeiro, nele re-  
gularmente lotados, aos quais  
será assegurada a continui-  
dade de seus respectivos re-  
gimes jurídicos.

Art. 10 — Será designada pelo Chefe do  
Núcleo comissão constituída  
de três (3) membros para  
proceder ao inventário do pa-  
trimônio do extinto Escritó-  
rio de Representação do Es-  
tado do Pará, no Estado do  
Rio de Janeiro, transferido  
para o Núcleo, devendo apre-  
sentar relatório circunstan-  
ciado, no prazo de quinze  
dias, a contar da data da de-  
signação.

Art. 11 — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 18 de julho de 1975.  
Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES  
Governador do Estado  
HÉLIO ANTONIO MOKARZEL  
Secretário de Estado de Governo  
(G. — Reg. n. 2214)

PORTEIRA N° 3105 DE 18 DE JULHO  
DE 1975

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO os termos do expediente enviado a este Executivo pela Associação Brasileira de Enfermagem, por ofício datado de 23/06/75, protocolado na Secretaria de Estado de Governo — SEGOV em 18/07/75, sob o nº 01006,

R E S O L V E :

I — Dispensar do "ponto" os servidores públicos estaduais que comprovarem suas participações no XXVII Congresso Brasileiro de Enfermagem que se realizará em Salvador, Bahia, no período de 27/07/75 a 02/08/75, incluindo-se os dias 26/07 e 03/08, indispensáveis à viagem de ida e volta.

II — Os participantes do conclave deverão apresentar na repartição de origem o respectivo comprovante de frequência que, após anotado, será enviado ao Departamento do Serviço Público — DSP para controle.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 18 de julho de 1975.  
Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES  
Governador do Estado  
(G. — Reg. n. 2214)

PORTEIRA N° 3106 DE 18 DE JULHO  
DE 1975

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO os termos do expediente enviado a este Executivo pela Presidência do Conselho Brasileiro de Oftalmologia, por ofício datado de 13 de junho de 1975, protocolado na Secretaria de Estado de Governo — SEGOV, em 18 de julho de 1975, sob o nº 01005,

R E S O L V E :

I — Dispensar do "ponto" os médicos servidores públicos estaduais, especialistas em oftalmologia, que comprovarem suas participações no XVIII Congresso Brasileiro de Oftalmologia que se realizará em Fortaleza, Ceará, no período de 07 a 11 de outubro do ano em curso, incluindo-se os dias 06 e 12, indispensá-

veis à viagem de ida e volta.

II — Os participantes do conclave deverão apresentar na repartição de origem o respectivo comprovante de frequência que, após anotado, será enviado ao Departamento do Serviço Público — DSP para controle.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 18 de julho de 1975.

Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES  
Governador do Estado  
(G. — Reg. n. 2214)

## SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

### Resumo de Decretos

O Secretário de Estado de Governo, Prof. Hélio Antonio Mokarzel, usando das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600 de 24 de julho de 1967, assinou os decretos CONCEDENDO o que abaixo segue aos seguintes funcionários.

Terezinha Pena Lima, Diarista (Dep. de A. M. Sanitária), 20 dias (LTS), (laudo médico n. 1153 — Diag. Codif. N. 998.9—657.6) a contar de 22.4. a 11.5.75.

Waldemar Modesto do Espírito Santo, Guarda de Trânsito de 3a classe, 60 dias (LTS) em prorrogação (laudo médico n. 561 — Diag. Codif. 402) a contar de 17.11. a 15.01.75.

Aldaciña Cardoso, Prof. não Titulada (E. E. de Abaete), 120 dias (LTS) em prorrogação a contar de 8.5. a 4.9.75.

Alice Tavares da Silva, Diarista (C. de Saúde n. 1) 120 dias (LTS) em prorrogação (laudo médico n. 3 — Diag. Codif. Codif. 402—425) a contar de 7.8. a 4.12.74.

Alvaro Salazar Pantoja, Diarista (E. E. 1o. G. — Pts. C. e Silva), 180 dias (LTS) em prorrogação (laudo médico n. 1192 — Diag. Codif. 293.2) a contar de 11.5. a 6.11.75.

Ana Maria dos Santos Costa, Servente (G. E. Pe. Anchieta — Marituba), 120 dias (LTS) em prorrogação (laudo médico n. 1209 — Diag. Codif. 425—430), a contar de 5.4. a 2.8.75.

Maria José Marçal, Prof. não Titulada (E. de Cametá), 180 dias (LTS) em prorrogação (laudo médico n. 1201 — Diag. Codif. 180) a contar de 14.7. a 10.01.75.

Maria José Silva Alves, Servente (E. E. 1o. G. — J. Verissimo), 60 dias ... (LTS) em prorrogação (laudo médico n. 1139 — Diag. Codif. 519.2) a contar de 5.4. a 3.6.75.

Maria Santana Leal Alves, Diarista E. E. M. Barata — Colares), 90 dias (LTS) a contar de 14.5. a 11.8.75.

Pedro Gomes de Oliveira Lopes, Diarista (Dep. de A. M. Sanitária), 120 dias (LTS) em prorrogação (laudo médico n. 1120 — Diag. Codif. 296.1—301.2) a contar de 27.4. a 24.8.75.

Agostinho Farias Campos, Guarda Civil de 2a. classe, 60 dias (LTS) em prorrogação (laudo médico n. 1036 — Diag. Codif. 401—710) a contar de 16.01. a 16.3.75.

Arlindo Dantas do Amaral, Diarista (Dep. de A. M. Sanitária), 30 dias (LTS) em prorrogação (laudo médico n. 1142 — Diag. Codif. 305.5—535) a contar de 25.4. a 24.5.75.

Ary Mota Oliveira, Diarista (Deleg. de Costumes), 90 dias (LTS) em prorrogação (laudo médico n. 1039 — Diag. Codif. 412—425) a contar de 31.3. a 28.6.75.

Alcides Moraes Figueiredo, Guarda de Trânsito de 3a classe, 60 dias (LTS) em prorrogação (laudo médico n. 1107 — Diag. Codif. 534—435) a contar de 9.4. a 7.6.75.

Augusto da Silva Santos, Capataz, Div. de Produção Vegetal, 40 dias (LTS) em prorrogação (laudo médico n. 1001 — Diag. Codif. 590), a contar de 31.3. a 2.9.5.75.

Aristides Porpino dos Santos, Escrivão de 1a. classe, 40 dias (LTS) em prorrogação (laudo médico n. 1121 — Diag. Codif. 401—715) a contar de 15.2. a 26.3.75.

Ana Maria Silva Moraes, Diarista (E. E. 1o. G. — Santos Dumont), 40 dias (LTS) (laudo médico n. 1225 — Diag. Codif. 465) a contar de 30.4. a 8.6.75.

Ana Gonçalves de Melo Fernandes, Guarda Sanitário (SESPA) 45 dias (LTS) em prorrogação (laudo médico) n. 910 — Diag. Codif. 401—305.8—305.6) a contar de 14.4. a 28.5.75.

Bonifácia da Cunha Araújo, Diarista (E. E. 1o. G. — J. Viana), 120 dias (LTS) em prorrogação (laudo médico n. 1181 — Diag. Codif. 300.4 — 301.2—301.7) a contar de 01.3. a 23.6.75.

Blandina Pereira Machado, Inspetor de Alunos (E. de 1o. G. — Madre Zaire Sales), 90 dias (LTS) (laudo médico n. 1176 — Diag. Codif. 402—035—425—250) a contar de 8.4. a 6.7.75.

Creusa Vidal e Negrinho, Professor (I. Sta. Terezinha — Bragança), 30 dias (LTS) em prorrogação, a contar de 26.3 a 24.4.75.

Cornelio Ranieri, Diarista (P. de Higiene do Jurunas), 120 dias (LTS) em prorrogação (laudo médico n. 1091 — Diag. Codif. 412—425) a contar de 20.4. a 17.8.75.

Elias Gomes do Espírito Santo, Diarista (SAGRI), 40 dias (LTS) em prorrogação (laudo médico n. 1134 — Diag. Codif. 401—715) a contar de 24.4. a 2.6.75.

Elizeu Gomes do Espírito Santo, Diarista (SAGRI) 45 dias (LTS) em prorrogação (laudo médico n. 1092 — Diag. Codif. 788.4—517) a contar de 24.4. a 7.6.75.

Francisca Nelsonita Fernandes, Servente (C. E. D. Alonso — Scure), 90 dias (LTS) em prorrogação, a contar de 11.01. a 10.4.75.

Francelina de Souza Gomes, Servente (E. E. 1o. G. — J. Verissimo), 120 dias (LTS) em prorrogação (laudo médico n. 1168 — Diag. Codif. 402—412—369) a contar de 28.11. a 27.3.75.

Geraldo Magela Barbosa da Silva, Diarista (SESPA) 120 dias (LTS) em prorrogação (laudo médico n. 1171 — Diag. Codif. N. 998.9—N. 999—920) a contar de 9.5. a 5.9.75.

Ivete Nazaré Lins Correa, Professor (E. de 1o. G. — Dr. F. Camargo), 40 dias (LTS) (laudo médico n. 109 — Diag. Codif. 616) a contar de 17.4. a 23.5.75.

João Patelo Tavares, Diarista (SAGRI) 40 dias (LTS) em prorrogação (laudo médico n. 1115 — Diag. Codif. 401) a contar de 24.4. a 2.6.75.

Raimunda Carmen Gonçalves da Costa, Professor (G. E. Paulino de Britto — Portel) seis (6) meses de licença especial, decênio de 15.06.63 a 15.06.73.

Raimunda Wanda da Silva Pereira, Servente (E. E. 1o. G. — Cel. Sarmen-

to — Icoaraci), seis (6) meses de licença especial, decênio de 4.11.64. a 4.11.74

Cancelar a contar de 15.10.73., o restante da licença datada de 9.11.73. que concedeu a Maria Elisa Guimarães Couceiro, Professor (E. E. 1o. G. — Pinto Marques), três (3) meses de licença sem vencimentos para tratar de interesses particulares.

Maria de Fátima Simões Mendes, Professor (E. E. 1o. G. — Rui Barbosa) 40 dias (LTS) (laudo médico n. 1207 — Diag. Codif. 305.9) a contar de 13.5. a 21.6.75.

Maria de Fátima Simões Mendes, Professor (E. E. 1o. G. — Rui Barbosa) 40 dias (LTS) (laudo médico n. 1207 — Diag. Codif. 305.9) a contar de 13.5. a 21.6.75.

Maria José da Silva Costa, Professor (E. E. 1o. G. — C.C. Branco), sessenta (60) dias (LTS) em prorrogação (laudo médico n. 1141 — Diag. Codif. N. 940—787.5) a contar de 27.10 a ... 25.12.74.

Omar Bandeira Azulay, Professor (E. E. 1o. G. — Prof. Donatila S. Lopes), 45 dias (LTS) em prorrogação (laudo médico n. 1046 — Diag. Codif. 300.4) a contar de 29.3. a 12.5.75.

Olga Chaves dos Santos, Diarista (Dep. de Assistência) 30 dias (LTS) em prorrogação (laudo médico n. 1157 —

Diag. Codif. 300) a contar de 5.5. a 3.6.75.

Osvaldo Rodrigues de Moraes, Almoxarife (C. E. Lauro Sodré), sessenta .. (60) dias (LTS) em prorrogação (laudo médico n. 1135 — Diag. Codig. 402—435) a contar de 22.4. a 20.6.75.

Rosa Monteiro Alves, Diarista (E. R. Pe. José Ma. do Vale — Marapanim) 90 dias (LTS) em prorrogação (laudo médico n. 1025 — Diag. Codif. 345) a contar de 24.3. a 01.7.75.

Ruth Cabral de Melo, Prof. não titulada (E. R. de Vila de Timboteua), sessenta dias (LTS) em prorrogação, a contar de 29.12. a 26.2.75.

Rosa Soares Goes, Diarista (Inst. M. Legal R. Chaves) vinte (20) dias a contar de 11 a 31.5.75.

Regina Loureiro Marques da Silva, Professor (E. E. 1o. G. — Dr. Freitas), 45 dias (LTS) (laudo médico n. 1147 — Diag. Codif. 720—712) a contar de 8.5. a 21.6.75.

Silvia de Lourdes Martins da Cunha, Servente (E. E. 1o. G. — Barão do Rio Branco) 60 dias (LTS) em prorrogação (laudo médico n. 1166 — Diag. Codif. 402—425) a contar de 28.4. a 26.6.75.

(G. Reg. — n. 1878)

## SECRETARIAS

### GOVERNO

#### IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO

PORTRARIA N. 054 — DE 22 DE JULHO  
DE 1975

O Diretor-Presidente da Imprensa Oficial do Estado, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n. 8.344, de 03 de maio de 1973, Seção II,

Considerando a necessidade imperiosa de adquirir um veículo para o transporte dos funcionários que empregam suas atividades no horário noturno, confeccionando o DIÁRIO OFICIAL,

Considerando ainda a insuficiência de dotação capaz de fazer face a tal aquisição;

#### RESOLVE:

Autorizar a Diretoria de Administração a efetuar a aplicação do valor estabelecido na Resolução n. 01, de 12 de junho de 1975, na rubrica, Equipamentos e Instalações na atividade ... 00.11.07.021.2.02 da forma que abaixo constatadas, a falsificação de assinatu-

se discrimina:

4.0.0.0 — Despesas de Capital
4.1.0.0 — Investimentos
4.1.3.0 — Equipamentos e instalações
4.1.3.4 — Automóveis, autos, caminhões e outros veículos de tração mecânica — .....
Cr\$ 51.000,00.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Dr. Fernando Farias Pinto  
Diretor-Presidente

(G. — Reg. n. 2328)

### AGRICULTURA

#### Gabinete do Secretário

PORTRARIA N. 88/75

O Secretário de Estado de Agricultura, usando de suas atribuições, e tendo em vista as irregularidades cometidas pelo servidor contratado Mário Rubens Gonçalves de Souza, que deram motivo a abertura de inquérito policial que corre na Delegacia Competente da Secretaria de Estado de Segurança Pública, destacando-se dentre as irregularidades constatadas, a falsificação de assinatu-

ras de servidores da Secretaria de Estado de Agricultura do Pará em cheques da mesma contra o Banco do Estado do Pará, Agência desta Capital, e ainda desvio de talonário de cheques em branco do mesmo banco.

#### R E S O L V E :

- CONSTITUIR Comissão de Sindicância para apurar as irregularidades cometidas pelo servidor Mário Rubens Gonçalves de Souza, tendo por base a representação feita neste sentido pelo Bacharel em Administração, Carlos Guilherme Lavor Moreira, Diretor do Departamento de Administração à Delegacia de Fraudes e Falsificações da Secretaria de Estado de Segurança Pública.

- DESIGNAR para compor a Comissão constituída pelo item primeiro (1), da presente Portaria, a Engenheiro Agrônomo, Nanete de Araújo Guimarães, Diretora da Divisão de Núcleos Coloniais do DTCC, José Maria Braga de Amorim, respondendo pela Divisão de Cooperativas e Associativismo Rural do DTCC e José da Costa Cunha, Chefe da Fiscalização de Cooperativas do DTCC, que presidida pelo primeiro de seus membros têm o prazo de vinte (20) dias para concluir as sindicâncias sobre as irregularidades apontadas e outras, que por

ventura foram constatadas.

3. AFASTAR de qualquer atividade na SAGRI o servidor Mário Rubens Gonçalves de Souza, até que se complete a sindicância, motivo da presente Portaria.

Dê-se Ciência, Cumpra-se, Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Secretário, 15 de julho de 1975.

Eng.<sup>o</sup> Agr.<sup>o</sup> ANTONIO ITÁYGUARA  
MOREIRA DOS SANTOS  
Secretário de Estado de Agricultura

(Ext. Reg. n. 3960 — Dia: 23.7.75).

## OBRAS PÚBLICAS

C.G.C. Insc. 05.054.911/0001-17

*Homologação proferida pelo Exmo. Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas, no processo nº 1631 — SEVOP — ... 03.07.75, referente a Carta-Convite nº 42/75, para a aquisição de material de construção para as novas instalações da Secretaria de Estado da Fazenda.*

### RESUMO

De acordo com o mapa demonstrativo, foram convidadas as firmas BRAZ GRISÓLIA, Irmão & Cia. Ltda., A. M. FIDALGO S/A. — Materiais de Construção e HIGSON & CIA. (Pará) Ltda..

Tendo em vista o parecer da Comissão de Processamento e Julgamento, constante da Ata da sessão do dia ... 11.07.75, foi considerada vencedora a proposta da firma BRAZ GRISÓLIA, Irmão & Cia. Ltda., em virtude de ter oferecido preço para entrega imediata, tendo o titular da SEVOP proferido o seguinte despacho :

1 — Homologo a presente licitação.

2 — Publique-se.

Em, 18 de julho de 1975.

Eng<sup>o</sup> PEDRO PAULO DE LIMA  
DOURADO  
Secretário de Estado

(Ext. — Reg. n. 3975 — Dia 23.07.75)

## ANÚNCIOS

### ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

#### (Secção do Estado do Pará)

De conformidade com o disposto no art. 58, da Lei 4.215, de 27.04.1963, faço público que requereram inscrição no Quadro de Advogados desta Secção do Pará da Ordem dos Advogados do Brasil, os bacharéis em direito: Maria Miracy Corrêa Santos, Francisco Antonio Costa, Deison Batista de Lima, Ruy Vilal de Lima Sampaio, e em caráter .... SUPLEMENTAR o advogado Sylvio Puntel. No quadro de estagiários, os acadêmicos de direito: Soter Oliveira Sarquis e Raimundo Holanda Reis.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Pará, em 17 de julho de 1975.

a) CARLOS PRADO — 1o. Secretário  
(T. n. 23535 — Reg. n. 3932 — Dias:  
19, 22 e 23.7.75).

### SÃO LUIS, MADEIRAS S/A.

#### SALUMASA

##### Assembléia Geral Extraordinária CONVOCAÇÃO

Convoco os Senhores acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 28 do corrente mês, em sua sede social à Trav. Quintino Bocaiúva, 959, às dezessete horas, a fim de deliberarem sobre o seguinte:

- a) alteração da Diretoria
- b) o que ocorrer.

Belém, 18 de julho de 1975.

(a) SAMUEL REINALDO PEREIRA  
Diretor  
(T. n. 23539 — Reg. n. 3941 — Dias:  
19, 22 e 23.7.75).

### NUNES CUNHA

### FERRAGENS S.A.

#### Assembléia Geral Extraordinária

#### Convocação

Ficam convidados os senhores acionistas de NUNES CUNHA FERRAGENS S.A., para participarem de uma reunião de Assembléia Geral Extraordinária, que será realizada no dia 31 de julho de 1975, às 18,30 horas na sede social da empresa, à rua 15 de Novembro, número 25, a fim de discutirem e deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- a) Reforma dos Estatutos;
- b) Aumento de Capital social de Cr\$ 2.700.000,00 para Cr\$ 5.000.000,00 com a emissão e subscrição de 23.000 (vinte e três mil) ações ordinárias e nominativas do valor nominal de Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros) cada, mediante incorporação de Reservas e Fundos.

- c) O que ocorrer.  
Belém (PA), 18 de julho de 1975.

JOSÉ ANTONIO NUNES

Diretor

(Ext. Reg. n. 3949 — Dias — 22, 23 e 24.07.1975)

### CODEBRA — CIA. DESENVOLVIMENTO DO BRASIL CENTRAL

C.G.C. — 05.363.221/0001-48

#### CONVOCAÇÃO

São convocados os Srs. Acionistas da CODEBRA — CIA. DESENVOLVIMENTO DO BRASIL CENTRAL, a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária a se realizar em 29 de julho de 1975, às 10,00 horas, na sede social, à Rua XV de Novembro, 226 — Belém — Estado do Pará, com a seguinte Ordem do Dia:

a) — Redução do atual Capital Autorizado de Cr\$ 15.000.000,00, para Cr\$ 10.823.271,00;

b) — Aumento do Capital Autorizado, de Cr\$ 10.823.271,00 para Cr\$ 30.000.000,00;

c) — Alteração dos Estatutos Sociais com criação de Ações Preferenciais que seriam subscritas pelo FINAM — Fundo Investimento da Amazônia, nos termos do Decreto-Lei n. 1.376, de 12 de dezembro de 1974;

d) — Mudança do endereço do escritório da empresa em São Paulo:

e) — Várias.

Belém, 07 de julho de 1975.

#### A DIRETORIA

Roberto Cardoso de A. Amorim

Diretor Técnico

José Carlos Pires Carneiro

Diretor Administrativo

(Ext. — Reg. n. 3934 — Dias: 19, 22 e 23.7.75)

**SÃO BERNARDO  
INDUSTRIAL S.A.**

Ata da reunião de Assembléia Geral Ordinária de São Bernardo Industrial S.A. realizada no dia 20 de abril de 1975.

As quinze horas do dia vinte do mês de abril do ano de mil novecentos e setenta e cinco, na cidade de Belém, capital do Estado do Pará, reuniram-se os acionistas de São Bernardo Industrial S.A., em Assembléia Geral Ordinária. Assumiu a presidência o acionista Manoel Câmara de Souza que depois de constatar a presença de acionistas que totalizava o capital social com direito a voto, conforme consta do livro "Presença de Acionistas", dispensando desta forma a publicação de editais de convocação. Foi convidado para secretariar os trabalhos o acionista Antonio Bernardo de Souza Filho, que a pedido do Senhor Presidente, fez a leitura dà carta convite, expedida aos acionistas documento este do seguinte teor: "Belém, 8 de abril de 1975 — Prezado Acionista — Pela presente vimos convidá-lo a comparecer à Assembléia Geral Ordinária a ser realizada no dia vinte do mês de abril, às quinze horas, em nossa sede social à Rua do Arsenal, 380, para deliberar sobre o seguinte: a) Apreciação das Contas da Diretoria correspondente ao exercício de 1974, constante do seguinte: Relatório da Diretoria, Balanço Geral, Demonstração da Conta Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal; b) Eleição dos membros da Diretoria para o biênio 1975|1976 e do Conselho Fiscal para o exercício de 1975; c) Fixação dos honorários da Diretoria e do Conselho Fiscal; d) O que ocorrer. Belém, 8 de abril de 1975. aa) Manoel Câmara de Souza — pela Diretoria". Dando início aos trabalhos o Senhor Presidente submeteu à apreciação dos presentes os documentos que integram a prestação de contas do exercício de 1974, e como nenhum dos presentes quisesse discutí-los ou impugná-los foram os mesmos submetidos à votação obtendo aprovação por unanimidade. Prosseguindo os trabalhos o Senhor Presidente procedeu a eleição dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, sendo reeleitos todos os membros da Diretoria que ficou assim constituída: Carlos Alberto Câmara de Souza, Manoel Câmara de Souza e Antonio Bernardo de Souza Filho, o Conselho Fiscal ficou com a seguinte constituição: membros efetivos — Gabriel Lage da Silva, José Nunes de Rezende e Manoel José Araújo Cordeiro de Barros, Suplentes — Hernando Matos, Enéas Vieira Filho e Urbino Nunes de Rezende. Dando prosseguimento aos trabalhos foi fixado pela totalidade dos presentes os seguintes honorários: para a Diretoria, Cr\$ 7.000,00 (sete mil cruzeiros) mensais e para o Conselho Fis-

cal Cr\$ 20,00 (vinte cruzeiros) mensais. A seguir o Senhor Presidente franqueou a palavra a quem dela quisesse fazer uso e como ninguém se manifestasse, foram os trabalhos suspensos pelo tempo necessário a lavratura da presente ATA, que depois de lida e aprovada, vai assinada por todos os presentes.

Belém, 20 de abril de 1975.

a) Manoel Câmara de Souza  
Carlos Alberto Câmara de Souza  
Antonio Bernardo de Souza Filho  
Maria Alice Cordeiro de Souza  
Maria da Conceição Miranda de Souza  
Hélia Maués de Souza  
Antonio Sérgio Cordeiro de Souza  
Confere com o Original  
MANOEL CÂMARA DE SOUZA

**Cartório Corrêa de Miranda**

**4º OFÍCIO**

Reconheço a assinatura de Manoel Câmara de Souza.

Em, test. POM da verdade.

Belém, 16 de maio de 1975.

Paulo Otávio Meira  
Esc. autorizado

Re-Ratificada pela A.G.E 14.7.75.  
Junta Comercial do Pará — JUCEPA

Certifico por decisão do Plenário, reunido em 15 de julho de 1975, que foi arquivado nesta Jucepa, sob o n. 1311/75 a 1a. Via da presente Ata, de São Bernardo Industrial S.A.

Belém, 15 de julho de 1975.

Alfredo Ferreira Coelho  
Secretário-Geral da JUCEPA  
Adalberto Acatauassú Nunes  
Presidente da Junta Comercial

do Estado do Pará

(Ext. — Reg. n. 3966 — Dia: 23/07/75)

**SÃO BERNARDO  
INDUSTRIAL S.A.**

Ata da reunião de Assembléia Geral Extraordinária de São Bernardo Industrial S.A... realizada no dia 14 de julho de 1975

As dez horas do dia quatorze de julho de mil novecentos e setenta e cinco, em sua sede social, à Rua do Arsenal, 380, na Cidade de Belém. Estado do Pará, reuniram-se em Assembléia Geral Extraordinária os acionistas de São Bernardo Industrial S.A. Foi aclamado presidente o acionista Manoel Câmara de Souza que depois de constatar a presença de acionistas que totalizava número legal para deliberar sobre os assuntos constante da pauta, convidou para secretário o acionista Antonio Bernardo de Souza Filho. Dando início aos trabalhos o senhor Presidente solicitou ao Secretário que fosse feita a leitura do Edital de Convocação, que fora publicado no Diário Oficial do Estado, nas edições de 5, 8 e 9 do mês corrente, documento este do seguinte teor: "SÃO BERNARDO INDUSTRIAL S.A. — Con-

vocação — Assembléia Geral Extraordinária. — Pelo presente Edital, ficam os Senhores acionistas de São Bernardo Industrial S.A., convidados para uma Assembléia Geral Extraordinária, no dia 14 de julho de 1975, às 10:00 horas, em sua sede social à Rua do Arsenal n. 380, a fim de discutir e tratar o seguinte: a) Re-ratificar a Assembléia Geral Ordinária realizada em 20 de abril, do corrente ano, em virtude da mesma haver sido realizada, sem a publicação do balanço dentro do prazo estabelecido em Lei. b) O que ocorrer. — Belém, 03 de julho de 1975 — A Diretor'a". Prosseguindo os trabalhos o senhor presidente esclareceu que a finalidade da presente Assembléia, era de apreciar uma exigência da Junta Comercial do Estado do Pará, com referência ao arquivamento da ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA, realizada no dia 20 de abril de 1975, que aprovou a prestação de contas dà Diretoria correspondente ao exercício de 1974, constante de Relatório da Diretoria, Balanço Geral, Demonstração da Conta Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal e que reelegeu os membros da Diretoria para o biênio ..... 1975|1976, e do Conselho Fiscal para o exercício de 1975, fixando os respectivos honorários, exigência esta feita por motivo do Balanço Geral e da respectiva demonstração da conta Lucros e Perdas, terem sido publicados, fora do tempo hábil, bem como, por não ter sido feita a publicação do Edital de Convocação, embora estivesse presente a totalidade dos acionistas com direito a voto e não a totalidade dos acionistas da empresa, havendo por conseguinte, necessidade de uma ratificação, pela ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, das decisões da ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA, realizada em 20 de abril de 1975. A seguir o Senhor Presidente fez a apresentação do Diário Oficial do Estado, número 23.033 edição de 31 de maio de 1975, no qual foi feita a publicação do Balanço Geral, correspondente ao exercício de 1974, bem como, fez a leitura completa da ATA da reunião de Assembléia Geral Ordinária, realizada no dia 20 de abril de 1975. Submetidos à apreciação, e como nenhum dos presentes se manifestasse, foi procedida a votação, sendo ratificadas as decisões por unanimidade dos presentes. A seguir o Senhor Presidente colocou a palavra a quem dela quisesse fazer uso e como ninguém se manifestasse, foi encerrada a sessão com a leitura da presente ATA por mim secretário, redigida e que depois de aprovada será por todos assinada. Belém, 14 de julho de 1975. a) Manoel Câmara de Souza — Antonio Bernardo de Souza Filho — Carlos Alberto Câmara de Souza.

Esta é cópia fiel da ata lavrada em

livro próprio.  
Confere com o original  
**MANOEL CÂMARA DE SOUZA**

**Cartório Corrêa de Miranda****4º OFÍCIO**

Reconheço a assinatura de Manoel Câmara de Souza.

Em, test. POM da verdade,  
Belém, 14 de julho de 1975.

**Paulo Otávio Meira**  
Esc. autorizado

**Junta Comercial do Pará — JUCEPA**

Certifico por decisão do Plenário, reunido em 15 de julho de 1975, que foi arquivada nesta Jucepa, sob o n. 1312/75 a 1a. Via da presente Ata, de São Bernardo Industrial S.A.

Belém, 15 de julho de 1975.

**Alfredo Ferreira Coêlho**  
Secretário-Geral da JUCEPA  
**Adalberto Acatauassú Nunes**  
Presidente da Junta Comercial  
do Estado do Pará  
(Ext. — Reg. n. 3965 — Dia: 23/07/75).

**"USINA PROGRESSO S/A"**

C.G.C. 04.918.678/0001—09

Ata de Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 30 de junho de 1975.

Aos trinta dias do mês de junho de mil novecentos e setenta e cinco às dezenas horas reuniram-se em Assembléia Geral Extraordinária os acionistas de USINA PROGRESSO S/A., em sua sede social à Rua Gaspar Viana, 745, nesta Cidade. Após ter sido verificado que o número de acionistas presentes representavam mais de dois terços (2/3) do Capital Social, assumiu a presidência dos trabalhos o acionista Isaac Abitbol, C.P.F. 001.249.152, brasileiro, casado, domiciliado e residente nesta Cidade, que convidou a acionista Alayne Vieira, C.P.F. 001.317.762, brasileira, solteira, domiciliada e residente nesta cidade, para secretariá-lo. Aberto os trabalhos o senhor presidente mandou fazer a leitura do edital de convocação publicado no Diário Oficial do Estado do Pará, nos dias 21, 24 e 25, nos seguintes termos: — USINA PROGRESSO S/A — C.G.C. 04.918.678/0001—09 — Assembléia Geral Extraordinária — Convocação — Convidamos os senhores Acionistas para a sessão de Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 30 de junho de 1975, às dezenas horas em nossa sede social, à Rua Gaspar Viana, 745, a fim de deliberarem sobre o seguinte: — (A) Aumento do Capital Social (B) Alteração dos Estatutos (C) O que Ocorrer. — Belém, 18 de junho de 1975. Isaac Abitbol — Diretor-Presidente. A seguir o Sr. Presidente disse que tinha sobre a mesa uma proposta da Diretoria com o respec-

tivo parecer do Conselho Fiscal, tudo relativo ao aumento do Capital Social, solicitando Sra. Secretária que procedesse a leitura dos mencionados documentos: Proposta da Diretoria — "Senhores acionistas — a fim de dar condições mais favoráveis à Empresa para a exploração de suas atividades operacionais, propomos a elevação do Capital Social de Cr\$ 1.245.000,00 para Cr\$ 1.700.000,00, mediante a emissão de 4.550 ações ordinárias nominativas de Cr\$ 100,00 cada uma. Utilizando-se para esse fim Cr\$ 70.779,16 — valor da isenção do Imposto de Renda, referente aos exercícios de 1974 e 1975 Cr\$ 3.532,00 — da reserva para Manutenção do Capital de Giro próprio Cr\$ 300.817,03 — da Reserva de Correção Monetária do Ativo Imobilizado — Cr\$ 34.253,13 — do Fundo de Reserva Especial — Cr\$ 25.264,27 do saldo à disposição da Assembléia Geral — e Cr\$ 20.354,41 como parte do Fundo de Reserva Legal — permanecendo um saldo para Fundo de Reserva Legal de Cr\$ 15.046,48: Em decorrência desse aumento, o Art. 4º dos Estatutos Sociais, passará a ter a seguinte redação: — Artigo 4º O Capital Social todo realizado e de Cr\$ 1.700.000,00 (Hum milhão e setecentos mil cruzeiros) dividido em ... 17.000 (dezessete mil) ações ordinárias nominativas de valor de Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros) cada uma: — Parecer do Conselho Fiscal da firma Usina Progresso S/A., a ser apresentado a reunião de Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se no dia 30 de junho de 1975 — Senhores acionistas, tomando conhecimento, da proposta da Diretoria solicitando aumento do Capital Social, utilizando para esse fim os Fundos de Reservas, depois de nossa análise somos de opinião que, essa proposição é de interesse da firma, e portanto merecedora de nossa aprovação — Belém, 30 de junho de 1975. — Dr. Paulo de Tarso Dias Klautau C.P.F. 000.457.912, brasileiro, casado, advogado, domiciliado e residente nesta Cidade. Dr. Eliezer Athias ... C.P.F. 000.596.762, brasileiro, casado, advogado, domiciliado e residente nesta Cidade. Dr. Elias M. Benzecri C.P.F. 000.794.992, brasileiro, casado, engenheiro, domiciliado e residente nesta Cidade. Tendo o Sr. Presidente colocado em votação a proposta da diretoria, constatou-se que esta mereceu unânime aprovação, por parte dos acionistas presentes, ficando assim alterados os nossos Estatutos Sociais, pela nova redação no seu artigo quatro, o qual modificado, passará a fazer parte integrante dos Estatutos Sociais. Como nenhum acionista manifestou-se para fazer uso da palavra a sessão foi encerrada às 18:15 horas, que depois de lida e aprovada foi assinada por todos os acionistas presentes.

p.p. RACHEL SICSSU ABITBOL  
ALAYDE VIEIRA

**CARTÓRIO QUEIROZ SANTOS**  
3º. OFÍCIO DE NOTAS  
Reconheço, por ter conferido com outra existente em meu arquivo a assinatura supra assinalada com esta seta.

Em sinal A.Q.S. da verdade.  
Belém, 08 de julho de 1975.

**ADRIANO DE QUEIROZ SANTOS**  
Tabelião Substituto

**JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ "JUCEPA"**

Certifico por decisão do Plenário, reunido em 17.07.75, que foi arquivada nesta Jucepa, sob o n. 1332/75, a 1a. Via da presente Ata, de Usina Progresso S/A.

Belém, 17 de julho de 1975.

**Alfredo Ferreira Coêlho**  
Secretário Geral da "JUCEPA"  
**Adalberto Acatauassú Nunes**  
Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará.

(Ext. Reg. n. 3967 — D'a: 23.7.75).

**AGRO-PECUÁRIA PIQUIÁ**

**S/A.**

C. G. C. N. 04.882.908/0001

**ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA 30 DE ABRIL DE 1975.**

Aos trinta dias de abril de hum mil novecentos e setenta e cinco, às 8 horas, em sua sede social sita à Fazenda Piquiá, neste distrito de Barreira do Campo, Município de Santana do Araguaia e Comarca de Conceição do Araguaia, Estado do Pará, reuniram-se em Assembléia Geral Ordinária os senhores acionistas de Agro-Pecuária Piquiá S/A., em atendimento ao Edital de Publicação ou melhor CONVOCAÇÃO, publicado no Diário Oficial do Estado do Pará nos dias 3, 4 e 5 de abril de 1975. Assumiu a Presidência da mesa o Sr. Eugênio Mendes Lopes, Diretor Executivo da Sociedade, que convidou a mim, Henrique de Abreu, para exercer a função de Secretário, no que acedi. Em seguida, o Senhor Presidente verificou pelas assinaturas apostas no livro de Presença de Acionistas, estarem presentes acionistas, com direito a voto, representando a totalidade do capital representado pelas ações ordinárias. Havia portanto, número legal, deu início aos trabalhos da Assembléia Geral Ordinária, determinando-me à leitura do Edital de Convocação já referido cujo teor é o seguinte: — "Agro-Pecuária Piquiá S/A — Assembléia Geral Ordinária. CONVOCACAO: São convocados os Srs. Acionistas desta sociedade para se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, a realizar-se dia 30 de abril de 1975, às 8 horas em sua sede social, localizada na Fazenda Piquiá, Distrito de Barreira do Campo, Município de

Santana do Araguaia, Estado do Pará, a fim de discutirem e deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: a) Discussão e aprovação do Relatório da Diretoria sobre as atividades no exercício findo de 1974. b) Discussão e aprovação do Balanço Geral encerrado em 31 de dezembro de 1974, da Demonstração da Conta Lucros e Perdas já com o parecer do Conselho Fiscal. c) Outros assuntos de interesse social. Acham-se desde já à disposição dos acionistas os documentos a que se refere o Artigo n.º 99 do Decreto-Lei n.º 2.627 de 26 de setembro de 1940. Barreira do Campo, 26 de março de 1975. aa) Eugênio Mendes Lopes — Diretor Executivo. Fimda a leitura, com a palavra o senhor Presidente que levou ao conhecimento da Assembléia que se encontravam à disposição dos senhores acionistas, sobre a mesa, o Relatório da Diretoria referendado pelo Parecer do Conselho Fiscal, o Balanço Geral encerrado em 31 de dezembro de 1974 é a Demonstração da Conta Lucros e Perdas. Após a leitura desses documentos, procedida por mim, Secretário, o Senhor Presidente os submeteu à discussão e deliberação da Assembléia, verificando-se sua aprovação sem detalhes, e reservas, por unanimidade dos presentes, tendo deixado de votar os impedidos por Lei e pelos Estatutos Sociais. Passando ao item C da Ordem do dia, o Senhor Presidente franqueou a palavra a quem dela quisesse fazer uso. Como não houvesse manifestações, o Senhor Presidente agradeceu aos presentes a colaboração no bom andamento dos trabalhos, suspendendo a sessão pelo tempo necessário à lavratura da Presente Ata. Reaberta a Sessão, foi a presente ata lida e achada conforme, sendo aprovada e assinada pelos presentes, pelo senhor Presidente e por mim, Secretário. Barreira do Campo, 30 de abril de 1975. aa) Eugênio Mendes Lopes — Diretor Executivo — Henrique de Abreu — Secretário.

aa) Eugênio Mendes Lopes  
Udilio Scodro  
Nestore Scodro  
Francisco Ribeiro de Carvalho  
CIPA — Industrial Produtos Alimentares  
p.p. Udilio Scodro  
Transcodro — Transportes Gerais Ltda.  
p.p. Udilio Scodro  
Lópes & Carvalho  
p.p. Eugênio Mendes Lopes  
Importadora Ribeirão Preto Ltda.  
p.p. Francisco Ribeiro de Carvalho  
Abilio Sequeira Importadora Ltda.  
p.p. Alfredo Manoel Machado  
Melo Sequeira  
CERTIFICAMOS que a presente ata é cópia fiel da original, transcrita no livro próprio de Atas de Assembléias Gerais.

EUGÉNIO MENDES LOPEZ  
Diretor-Executivo — CIC 021.653.848  
HENRIQUE DE ABREU  
Secretário — CIC 074.182.218

40. CARTÓRIO DE NOTAS E  
OFÍCIO DE JUSTIÇA  
Reconheço as 2 firmas retro de Eugênio Mendes Lopes e Henrique de Abreu, e dou fé.  
Ribeirão Preto, 06 de maio de 1975.  
Em testemunho, R. A. da verdade.  
RENATO ASSOLINI  
Escrevente Autorizado

#### JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ "JUCEPA"

Certifico por decisão do Plenário, reunido em 15.07.75, que foi arquivada nesta JUCEPA, sob o n.º 1300/75, a 1a. Via da presente Ata, de Agro-Pecuária Piquá S/A.

Belém, 15 de julho de 1975.

Alfredo Ferreira Coelho  
Secretário Geral da "JUCEPA"

Adalberto Acatauassú Nunes  
Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará.  
(Ext. Reg. n.º 3959 — Dia: 23.7.75)

#### ROMARIZ, FISCHER S/A

#### INDÚSTRIA, COMÉRCIO

#### E AGRICULTURA

ATA da Assembléia Geral Ordinária de ROMARIZ, FISCHER S/A., INDÚSTRIA, COMÉRCIO E AGRICULTURA, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o n.º 04.895.264/0001 — realizada em 20 de maio de 1975.

Aos vinte (20) dias do mês de maio do ano de mil novecentos e setenta e cinco (1975), em sua sede social, à Travessa D. Pedro I, n.º 163, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, atendendo à convocação da Diretoria, inserta no "Diário Oficial do Estado do Pará" edições dos dias 10, 13 e 14 do mês de maio corrente, reuniram-se em Assembléia Geral Ordinária, acionistas de Romariz, Fischer S/A., Indústria, Comércio e Agricultura, representando mais de dois terços (2/3) do Capital Social. Na forma dos Estatutos Sociais, o senhor Rudolpho Möller, no exercício de Diretor-Presidente, às quinze (15) horas assumiu a Presidência da Assembléia, declarou instalados os trabalhos e convocou a acionista senhora Maria Helena Möller Steffen, para servir como secretária. A seguir, por determinação do Presidente, a Secretária procedeu, em voz alta, à leitura do Edital de Convocação, do Relatório da Diretoria, do Balanço Geral, da Demonstração da Conta de Lucros e Perdas, e do Parecer do Conselho Fiscal; relativos ao exercício social de mil novecentos e setenta e quatro (1974) e dados à publicação no "Diário Oficial do Estado do Pará" edição do dia 13 de Maio corrente. Terminada a leitura o Presidente declarou que a ordem do dia era o exame dos mencionados documentos; eleição da Diretoria para o próximo biênio; eleição dos membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal para o exercício de 1975; e fixação dos seus honorários. Foi sucessivamente discutida e votada a matéria da ordem do dia, verificando-se, a final, que a Assembléia Geral, por unanimidade de votos, com abstenção dos igualmente impedidos, aprovou as contas apresentadas, bem como o Relatório da Diretoria e o Parecer do Conselho Fiscal. Após os trabalhos preliminares, realizaram-se, por escrutínio secreto, as eleições da Diretoria e do Conselho Fiscal, apurando-se os seguintes resultados: REELEIÇÃO — Para Diretor-Presidente: Rudolpho Möller, alemão, casado, industrial, Carteira de Identidade n.º 1.367 — SRE/PA — CPF 000.379.402; Para Diretor Industrial: Roland Peter Möller, brasileiro, casado, industrial, Carteira de Identidade n.º 624.138 — SEGUP — CPF 000.456.592; ambos domiciliados e residentes nesta cidade. — Para o Conselho Fiscal, também foram REELEITOS os seguintes: Membros Efetivos: Hermano Cardoso Fernandes, brasileiro, casado, aposentado, CPF n.º 000.456.672; José Fernandes Fonseca, brasileiro, casado, comerciante, CPF n.º 000.512.252; Américo Mendes, brasileiro, casado, aposentado, CPF n.º 005.997.002; — e para suplentes: Antônio Nicolau da Costa, brasileiro, casado, comerciante, CPF 000.269.482; Expedito Lobato Fernandez, brasileiro, casado, comerciante, CPF 000.402.742; e José Olavo Rebelo Lamarão, brasileiro, casado, segurador, CPF 000.011.982; todos domiciliados e residentes nesta cidade. O Presidente proclamou o resultado das eleições e propôs fossem fixadas as seguintes remunerações para os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal: Pro-Labore mensal para cada um dos Diretores: Cr\$ 1.000,00 (um mil cruzeiro) — Honorários mensais para cada um dos membros efetivos do Conselho Fiscal: Cr\$ 30,00 (trinta cruzeiros); proposta esta que foi unanimemente aprovada. O Presidente colocou a palavra à disposição de quem dela quisesse fazer uso, e, como ninguém se manifestasse, suspendeu os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, a qual, reabertos os trabalhos, foi lida, posta em discussão, achada conforme e aprovada sem impugnação, pelo que vai assinada pela mesa e por todos os acionistas presentes. — Belém, 20 de maio de 1975. aa) Rudolpho Möller — Presidente. — Maria Helena Möller Steffen — Secretária.

ria. — Dulce Freire Möller — Roland Peter Möller — Ina Möller Pingarilho. — Diana Möller Parry — Roberto Ferreira Pingarilho — Maria Regina Freire Möller. — A presente é cópia fiel e autêntica da Ata que foi lavrada no livro próprio "Livro de Atas das Assembleias Gerais" de Romariz, Fischer S.A., Indústria, Comércio e Agricultura, Livro n. 1, folhas 76 a 78, a qual me reporto. Belém—Pará, 20 de maio de 1975.

Maria Helena Möller Steffen  
Secretária  
CPF. 012.491.772-00

CARTÓRIO CHERMONT  
30. OFICIO

Reconheço a firma supra de Maria Helena Möller Steffen.

Belém, 11 de julho de 1975.

Em testemunho M. M. M. da verdade.

Marilia M. Matos  
Escrevente Autorizada

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO  
PARA "JUCEPA"

Certifico por decisão do Plenário, reunido em 17.07.75, que foi arquivada nesta JUCEPA, sob o n. 1329/75, a 1a. Via da presente Ata, de Romariz Fischer S/A — Ind., Com. e Agricultura.

Belém, 17 de julho de 1975.

Alfredo Ferreira Coelho  
Secretário Geral da "JUCEPA"

Adalberto Acatauassú Nunes  
Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

(Ext. Reg. n. 396 — Dia: 23.7.75).

**ROMARIZ, FISCHER S.A.,  
INDÚSTRIA, COMÉRCIO E  
AGRICULTURA**

Ata de Assembleia Geral Extraordinária de Romariz, Fischer S.A., Indústria, Comércio e Agricultura, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes (MF) sob o n. 04.895.264, realizada em 30 de junho de 1975.

Aos trinta (30) dias do mês de junho do ano de mil novecentos e setenta e cinco (1975), às nove (9) horas, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, à travessa D. Pedro I, n. 163, sede social da empresa, reuniram-se acionistas de Romariz, Fischer S.A., Indústria, Comércio e Agricultura, em número superior a dois terços (2/3) do Capital Social, com direito a voto, conforme se verifica pelas assinaturas no Livro de Presença, com as declarações exigidas em Lei, para a realização de mais uma Assembleia Geral Extraordinária. Aclamado para presidir os trabalhos, o acionista senhor Rudolph Möller, convidou, para secretaria, a acionista senhora Maria Helena Möller Steffen. Iniciando os trabalhos a Secretaria leu em voz alta o Edital de Convocação, regularmente

publicado no "Diário Oficial do Estado do Pará, edições dos dias 5, 6 e 7 de junho do corrente, ficando, assim, os acionistas, no conhecimento de que a reunião se destinava à aprovação da Proposta da Diretoria para o aumento do Capital Social e a consequente alteração dos Estatutos Sociais. A seguir, a Secretaria passou à leitura da exposição de motivos e proposta da Diretoria, redigidos nos seguintes termos: — "Senhores Acionistas: O Balanço Geral de encerramento do exercício social de ... 1974, apresenta um Passivo Não Exigível — Patrimônio Líquido — Reservas num total de Cr\$ 3.300.243,14, que, excluindo-se a Reserva Legal, resulta um saldo de Cr\$ 3.215.311,04, o qual poderá ser incorporado ao nosso Capital Social a fim de reajustá-lo às nossas necessidades de desenvolvimento. — Desta forma, vimos propor o aproveitamento das aludidas Reservas, para a elevação do nosso Capital Social de Cr\$ 1.500.000,00 (hum milhão e quinhentos mil cruzeiros) para Cr\$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros), correspondendo, assim, um aumento de cem por cento (100%) do seu valor atual. — Referido aumento, será concretizado, mediante a transferência e incorporação à conta Capital, dos valores contabilizados sob as seguintes rubricas: Lucros Suspensos: — Cr\$ .... 196.302,75 — Fundo para Aumento do Capital: Cr\$ 330.799,03; — e Fundo de Correção Monetária do Ativo Imobilizado: Cr\$ 972.898,22; — perfazendo um total de Cr\$ 1.500.000,00; necessário para a realização e integralização do aumento pretendido. — Aceita a proposta da Diretoria, torna-se mistér a aprovação simultânea da reforma do Artigo Quarto (4º) dos Estatutos Sociais, o qual passará a vigorar, com a seguinte redação: — "Artigo Quarto (4º): — O Capital Social, todo realizado, é de .... Cr\$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros), dividido em três milhões .... (3.000.000) de ações ordinárias nominativas ou ao portador, cada uma de valor nominal de um cruzeiro (Cr\$ 1,00). Parágrafo Único: As ações podem ser convertidas de nominativas em ao portador e vice-versa, mediante requerimento do acionista possuidor e em relação as que lhe pertence, observadas as disposições legais". — Belém, 02 de junho de 1975 — aa) Rudolph Möller — Diretor Presidente — Roland Peter Möller — Diretor Superintendente. — A seguir a secretaria leu o Parecer do Conselho Fiscal, favorável a Proposta da Diretoria. Terminada a leitura dos mencionados documentos, o Presidente submeteu à discussão e votação da matéria objeto da reunião. A Assembleia Geral, por unanimidade de votos, aprovou, tanto o aumento do Capital Social; co-

mo também, a nova redação do Artigo Quarto (4º) dos Estatutos Sociais na forma e termos em que foram apresentados. — O presidente declarou, então, que o novo Capital da Empresa era de Cr\$ 3.000.000,00 e que o valor de ... Cr\$ 1.500.000,00 correspondente ao aumento seria distribuído em ações ordinárias nominativas aos acionistas, na proporção de suas ações, possuídas na data da realização desta Assembleia Geral; e, a seguir, solicitou à secretaria que tomasse as medidas necessárias à final legalização e efetivação da deliberação que acabava de ser tomada pela Assembleia Geral Ordinária. — O presidente colocou a palavra à disposição de quem dela quisesse fazer uso e, como ninguém se manifestasse, suspendeu os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura da presente Ata, a qual, depois de reabertos os trabalhos, foi lida, achada conforme, aprovada sem impugnação e assinada pela mesa e por todos os acionistas presentes. — Belém, 30 de junho de 1975. — aa) Rudolph Möller — Presidente — Maria Helena Möller Steffen — Secretária. — Dulce Freire Möller — Roland Peter Möller. — Maria Ina Möller Pingarilho. — Maria Regina Freire Möller. — Maria Diana Möller Parry. — A presente é cópia fiel e autêntica da Ata que foi lavrada no livro próprio "Livro de Atas das Assembleias Gerais de Romariz, Fischer S.A., Indústria, Comércio e Agricultura, a qual me reporto.

Belém, Pará, 20 de junho de 1975.  
Maria Helena Möller Steffen  
CPF. 012.491.772-00

Cartório Chermont — 1º Ofício

Reconheço a firma supra de Maria Helena Möller Steffen.

Belém, 11 de julho de 1975.

Em testemunho MMM da verdade.

Marilia M. Matos  
Esc. autorizada

Junta Comercial do Pará — JUCEPA

Certifico por decisão do Plenário, reunido em 17 de julho de 1975, que foi arquivada nesta Jucepa, sob o n. 1330/75 a 1a. Via da presente Ata, de Romariz, Fischer S.A., Indústria, Comércio e Agricultura.

Belém, 17 de julho de 1975.

Alfredo Ferreira Coelho

Secretário-Geral da JUCEPA

Adalberto Acatauassú Nunes

Presidente da Junta Comercial

do Estado do Pará

(Ext. — Reg. n. 3964 — Dia: 23/07/75).

**MÖLLER S.A. COMÉRCIO  
INDÚSTRIA E  
REPRESENTAÇÕES**

Ata da reunião da Assembléia Geral Extraordinária de acionistas de Möller S.A., Comércio, Indústria e Representações, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes (MF) sob o n.º 04.895.272, realizada em 30 de junho de 1975.

Aos trinta (30) dias do mês de junho do ano de mil novecentos e setenta e cinco (1975) às dezenas (16) horas, em sua sede social, à travessa Campos Sales, número 63, 4º andar, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, reunidos os acionistas de Möller S.A., Comércio, Indústria e Representações, representando mais de dois terços (2/3) do Capital Social, conforme verificado pelas assinaturas lançadas no Livro de Presença de Acionistas, teve início mais uma reunião da Assembléia Geral Extraordinária. Na forma dos Estatutos Sociais o Senhor Rudolph Möller — Diretor Presidente, assumiu a Presidência dos trabalhos e convidou o acionista Senhor Hermano Cardoso Fernando para servir como secretário. Declarando instalados os trabalhos o Presidente pediu ao Secretário que procedesse a leitura do Edital de Convocação regularmente publicado no "Diário Oficial do Estado do Pará", edições dos dias 5, 6 e 7 do mês de junho hoje findo. Apesar a leitura do Edital de Convocação, o Presidente solicitou ao Secretário que fizesse, em voz alta, a leitura das Propostas da Diretoria para reforma dos artigos 5º (quinto) e 8º (oitavo) dos Estatutos Sociais e o respectivo Parecer do Conselho Fiscal, favorável as aludidas reformas redigidas nos seguintes termos:

**REFORMA DO ARTIGO QUINTO:** Senhores acionistas: O Balanço de encerramento do exercício social de 1974, apresenta ao nosso Passivo Não Exigível — Patrimônio Líquido, Reservas, excluídas a Reserva Legal num total de Cr\$ ... 2.337.560,81. Aludidas reservas, nos permitem reajustar o nosso Capital Social, elevando-o de Cr\$ 1.800.000,00 para Cr\$ 2.700.000,00; aumento este, correspondente a cinquenta por cento (50%) do nosso atual Capital, permanecendo, ainda, um saldo nas referidas reservas de Cr\$ 1.437.560,81, para ser aproveitado em futuras deliberações da Assembléia Geral. Isto posto, a Diretoria propõe à aprovação do aumento do nosso Capital Social que, atualmente, é de Cr\$ 1.800.000,00 (hum milhão e oitocentos mil cruzeiros) para Cr\$ ..... 2.700.000,00 (dois milhões e setecentos mil cruzeiros), o qual será concretizado da seguinte maneira: Incorporação à conta Capital dos valores a seguir: Cr\$ 360.404,13 (trezentos e sessenta mil, quatrocentos e quatro cruzeiros e treze centavos), retirados da conta "Fundo para Aumento do Capital; Cr\$ 272.841,94

(duzentos e setenta e dois mil, oitocentos e quarenta e um cruzeiros e noventa e quatro centavos) retirados da conta "Lucros Suspensos"; Cr\$ 193.545,22 (cento e noventa e três mil, quinhentos e quarenta e cinco cruzeiros e vinte e dois centavos), retirados da conta "Correção Monetária do Ativo Imobilizado"; e finalmente Cr\$ 73.208,71 (setenta e três mil, duzentos e oito cruzeiros e setenta e um centavos) retirados da conta "Manutenção do Capital de Giro Próprio". Aprovada que seja a proposta para o aumento pretendido, torna-se mistér a reforma do Artigo Quinto (5º) dos Estatutos Sociais, o qual passará a ter a seguinte redação: **ARTIGO QUINTO:** O Capital Social, todo realizado, é de Cr\$ 2.700.000,00 (dois milhões e setecentos mil cruzeiros), dividido em 2.700.000 (dois milhões e setecentas mil) ações ordinárias nominativas ou ao portador, cada uma do valor nominal de .. Cr\$ 1,00 (um cruzeiro). **Parágrafo Único:** As ações podem ser convertidas de nominativas em ao portador e vice-versa, quando assim solicitar o acionista possuidor. — Belém, 2 de junho de 1975.

aa) Rudolph Möller — Diretor Presidente — Roland Peter Möller — Diretor — Rudy Arend Frederick Altman — Diretor. **REFORMA DO ARTIGO OITAVO:** Senhores Acionistas: Para melhor atender aos interesses sociais, vimos propor a alteração do Artigo Oitavo dos nossos Estatutos Sociais, que passará a ter a seguinte redação: **DIRETORIA:** Artigo Oitavo (8º): A sociedade será administrada por uma Diretoria composta de três (3) membros, um dos quais será o Presidente, eleitos por dois anos, acionistas ou não, mas residentes neste País. — Parágrafo Primeiro: A eleição da Diretoria, será feita pela Assembléia Geral Ordinária do ano em que terminar o mandato da anterior. Os Diretores poderão ser reeleitos, uma ou mais vezes. — Parágrafo Segundo: A Diretoria compete: — a) O exercício das atribuições que a lei e os Estatutos Sociais lhe conferem para assegurar o regular funcionamento da Sociedade; — b) Apresentar, anualmente, à Assembléia Geral Ordinária, o relatório e demais documentos pertinentes às contas do exercício social; — c) Constituir procurador ou procuradores, no limite dos seus poderes, especificando no instrumento, os atos e operações que poderão praticar; — d) Alienar bens imóveis da Sociedade, independente de autorização prévia pela Assembléia Geral, sendo necessário para o caso específico que a Sociedade seja representada por todos os seus diretores". — Belém, 2 de junho de 1975. — aa) Rudolph Möller, Diretor Presidente — Roland Peter Möller — Diretor — Rudy Arend Frederick Altman — Diretor. **PARECER DO CONSELHO FISCAL:** Senhores

Acionistas: Examinamos as propostas da Diretoria de Möller S.A., Comércio, Indústria e Representações, que nos foram apresentadas para alterações dos artigos 5º e 8º dos Estatutos Sociais e somos de parecer que ambas merecem plena aprovação da Assembléia Geral. — Belém, 03 de junho de 1975. aa) José Fernandes Fonseca. — José Olavo Rebelo Lamarão. — Expedito Lobato Fernandez. "Terminada a leitura dos mencionados documentos, depois de discutidos, o Presidente pediu à Assembléia, que em primeiro lugar, se manifestasse a respeito do aumento do Capital proposto e em segundo lugar para reforma do artigo 8º dos Estatutos. Foi unanimemente aprovado o aumento do Capital Social de Cr\$ 1.800.000,00, para .... Cr\$ 2.700.000,00, na forma proposta pela Diretoria, bem como a nova redação do Artigo 5º dos Estatutos Sociais. A seguir votou pela aprovação unânime da reforma do Artigo Oitavo tal como está redigida na proposta apresentada pela Diretoria. — Com a palavra, o Presidente, esclareceu que o valor correspondente ao aumento do Capital seria distribuído em ações ordinárias nominativas, pelos acionistas, na proporção de suas ações possuídas na data da realização desta Assembléia Geral e solicitou ao Secretário que tomasse as providências para a final legalização das deliberações que acabavam de ser tomadas. Como ninguém mais quisesse fazer uso da palavra, o Presidente suspendeu os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura da presente Ata que, reaberta a sessão, foi lida, achada conforme, aprovada sem impugnação e vai assinada pela mesa e por todos os acionistas presentes. — Belém, 30 de junho de 1975.

aa) Rudolph Möller — Presidente. — Hermano Cardoso Fernandes — Secretário. — Dulce Freire Möller — Roland Petter Möller — Rudy Arend Frederick Altman — Maria Helena Möller Steffen — Maria Diana Möller Parry — Maria Ina Möller Pingarilho. — A presente, datilografada em cinco vias, é cópia fiel e autêntica da Ata que foi lavrada no livro próprio "Livro de Atas das Assembléias Gerais de Möller S.A., Comércio, Indústria e Representações, a qual me reporto.

Belém, 30 de junho de 1975.

**HERMANO CARDOSO FERNANDES**

Secretário

CPF. 000.456.672-68

Cartório Chermont — 1º Ofício  
Reconheço a firma supra de Hermano Cardoso Fernandes.  
Belém, 11 de julho de 1975.

Em testemunho MMM de verdade.  
**Marilia M. Matos**  
Esc. autorizada

**Junta Comercial do Pará — JUCEPA**

Certifico por decisão do Plenário, reunido em 17 de julho de 1975, que foi arquivada nesta Jucepa, sob o n. 1331/75 a 1a. Via da presente Ata de Möller S.A., Comércio, Indústria e Representações.

Belém, 17 de julho de 1975.

**Alfredo Ferreira Coêlho**

Secretário-Geral da JUCEPA

**Adalberto Acatauassú Nunes**

Presidente da Junta Comercial

do Estado do Pará

(Ext. — Reg. n. 3965 — Dia: 23/07/75).

**Agro Pecuária Vale do****Juruena S/A.****EDITAL DE CONVOCAÇÃO****Assembléia Geral Extraordinária**

Ficam convocados os senhores acionistas da AGRO PECUÁRIA VALE DO JURUENA S.A., para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, à ser realizada no dia 30 de julho de ..... 1975, às 9 horas em sua sede social, à Travessa Quintino Bocaiúva 959, na cidade de Belém, Capital do Pará, para deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia:

- Chamada para integralização de Ações Ordinárias;
- Renúncia da Atual Diretoria;
- Elação da Nova Diretoria;
- Outros assuntos de interesse da sociedade.

Belém, 18 de julho de 1975

**LUIS CARLOS TAVARES**

Diretor-Presidente

(Ext. Reg. n. 3957 — Dias — 22, 23 e 24.7.75)

**RIBEIRO, CORDEIRO****INDÚSTRIA E COMÉRCIO S. A.****R I C O S A****Assembléia Geral Extraordinária****CONVOCAÇÃO**

Ficam convidados os senhores Acionistas da Firma Ribeiro, Cordeiro Indústria e Comércio S. A. — RICOSA — a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, no próximo dia 31 de julho de 1975, às 10 (dez) horas, em sua sede social à Travessa Cristóvão Colombo n. 146 (altos), em Icoaraci, Município de Belém, a fim de deliberarem sobre o seguinte:

- Autorização para funcionamento Fábrica Ananindeua;
- Autorização para contrair financiamento de capital de giro;
- O que ocorrer.

Icoaraci, 18 de julho de 1975.

a) A Diretoria

(Ext. — Reg. n. 3946 — Dias: 19, 22 e 23.07.75).

**INDÚSTRIA DE MINERAÇÃO****Í T A L O — BRASILEIRA S/A****(IMIBRASA)**

C.G.C. N. 04.811.113/0001

**CONVOCAÇÃO**

Pelo presente, ficam convidados os senhores acionistas da Indústria de Mineração Ítalo — Brasileira S/A. .... (IMIBRASA), para uma reunião de Assembléia Geral Extraordinária, a ser realizada no próximo dia 29 (vinte e nove) do mês de julho de 1975, às 18:00 horas na sede social da empresa, sita à Rua Conselheiro João Alfredo n. 264 — 3.º andar — grupo 303, a fim de discutirem e deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

a) Ratificação de todas as deliberações tomadas nas Assembléias Gerais Ordinárias, realizadas nos dias 30.04.73 e 30.04.74;

b) O que ocorrer;

Belém (Pará), 18 de julho de 1975.

**JOÃO DA SILVA CUNHA**

Diretor

(T. n. 23540 — Reg. n. 3940 — Dias: 19, 22, e 23.7.75).

**— S O C I L A R —****Crédito Imobiliário S.A.****EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

Pelo presente Edital, ficam notificados os promitentes compradores de unidades residenciais no Conjunto YPUAN, abaixo relacionados, a comparecerem à sede da SOCILAR — Crédito Imobiliário S/A., adquirentes dos Créditos gerados com a construção do referido conjunto, à Rua Santo Antônio, 270, nesta cidade, no prazo de vinte (20) dias, contados da publicação deste, no horário comercial, a fim de assinarem os contratos de financiamento da casa própria pelas normas do Sistema Financeiro da Habitação, sob pena de perda da reserva das unidades imobiliárias que lhes foram destinadas, e a consequente transferência a terceiros interessados:

Rua "A" — Casa 03 — Higino José Gonçalves.

Casa 18 — Antonio Elias Neto.

Casa 19 — Virgílio Gomes de Souza.

Casa 42 — Waldemar B. Martins.

Casa 44 — Waldemar B. Martins Filho.

Casa 47 — Jorge Rosas Santos.

Casa 49 — Guilherme A. Castro.

Casa 50 — Antonio Afonso Sobrinho.

Rua "B" — Casa 07 — Cláudia Ramos de Miranda.

Casa 09 — Nelson Alberto Alencar.

Casa 10 — Valdemir Felipe da Costa.

Casa 41 — José Edson dos S. Sarges.

Casa 43 — Dirceu Raimundo dos Santos.

Rua "C" — Casa 02 — Denise Soárez de Lima.

Casa 03 — Antonio Maciel Lopes.

Casa 07 — Toyoshi Ikikame.

Casa 14 — Iracema Pereira de Souza.

Casa 31 — Olivar Pava de Farias.

Casa 36 — Creuza Teixeira da Costa.

Casa 39 — Renato de S. Almeida.

Casa 43 — Paulo Marques de Araújo.

Rua "E" — Casa 02 — Emmanuel Costa Pereira Filho.

Estrada Barra — Casa 05 — Antonio Gaspar R. Silva.

No atendimento da presente notificação, as pessoas acima relacionadas deverão munir-se dos seguintes documentos, os quais poderão ser apresentados em cópias xerox, devidamente autenticadas, para instrução do processo de financiamento: 1 — Carteira de Identidade (do casal); 2 — Título de Eleitor (do casal); 3 — Certidão de Nascimento (se solteiro) ou de casamento; 4 — Cartão de CPF e 5 — Declaração de Rendimentos atualizada.

Belém, 21 de julho de 1975.

**JOSE EDSON SALAME**  
Diretor

**JOSE CARLOS L. BARRETO**  
Procurador

(Ext. — Reg. n. 3980 — Dia 23.07.75)

# BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A.

Matriz : Belém

Nome do Estabelecimento : BANCO DO ESTADO DO PARÁ

Cadastro Geral de Contribuintes n. 04.913.711

Carta Patente n. 6.350 de 13.09.1961

Quarta-feira, 23

## DIÁRIO OFICIAL

Julho — 1975 — 13

### BALANÇO GERAL EM 30 DE JUNHO DE 1975

Estado	Pará	ATIVO	PASSIVO
<b>DISPONÍVEL</b>			
Caixa	5.627.725,10		
Banco do Brasil S.A. — Conta Depósitos	7.730.765,40		
Títulos Federais de Curto Prazo .....	—0—	13.358.490,50	
REALIZÁVEL			
EMPRÉSTIMOS			
A Produção .....	196.967.585,41		
Ao Comércio .....	106.489.248,51		
A Atividades Não Especificadas .....	43.253.444,28		
Ao Governo Federal .....	—0—		
A Governos Estaduais e Municipais .....	2.601.745,67		
A Autarquias .....	13.912.340,87		
A Entidades Públicas .....	—0—		
A Instituições Financeiras .....	3.928.021,51		
Em. Letras Hipotecárias .....	—0—	367.152.386,25	
OUTROS CREDITOS			
Banco Central — Recolhimentos .....	4.504.786,62		
Compensação — Nossa Remessa .....	13.001.781,39		
Compensação — A Remeter .....	393.693,89		
Compensação — A Devolver .....	523.651,74		
Cheques e Ordens a Receber .....	464.828,15		
Adiantamentos Sobre Contratos de Cambio .....	8.920.300,10		
Saídos, Devedores em Contas de Depósitos .....	—0—		
Créditos em Liquidação .....	5.514.139,44		
Acionistas — Capital a Realizar .....	—0—		
Devedores Por Créditos Liquidados no Exterior .....	410.000,00		
Correspondentes no País .....	1.869.100,52		
Matriz, Departamentos e Correspondentes no Exterior em Moedas Estrangeiras .....	4.360.125,25		
Matriz, Departamentos e Correspondentes no Exterior em Moeda Nacional .....	—0—		
Departamentos no País .....	557.759.695,28		
Outras Contas .....	9.185.341,27	606.907.443,65	
<b>NAO EXIGIVEL</b>			
CAPITAL:			
De Domiciliados no País .....	56.000.000,00		
De Domiciliados no Exterior .....	—0—	56.000.000,00	
Aumento de Capital .....	—0—		
Correção Monetária do Ativo .....	7.392.472,16	63.392.472,16	
Reservas e Fundos .....	—0—		
EXIGIVEL			
DEPÓSITOS			
A vista e a curto prazo			
Do Público .....	78.693.258,71		
De Domiciliados no Exterior .....	—0—		
De Entidades Públicas .....	136.131.105,66	214.824.364,37	
A médio prazo			
DO PÚBLICO:			
— A Prazo Fixo .....	—0—		
— Com Correção Monetária .....	12.416,32	12.416,32	
De Entidades Públicas .....	—0—	—0—	12.416,32
OUTRAS EXIGIBILIDADES			
Compensação — Sua Remessa .....	4.830.103,98		
Cobrança Efetuada, em Trânsito .....	831.461,33		
Ordens de Pagamentos .....	12.339.403,20		
Correspondentes no País .....	1.125.662,19		
Matriz, Departamentos e Correspondentes no Exterior em Moedas Estrangeiras .....	3.057.917,40		
Matriz, Departamentos e Correspondentes no Exterior em Moeda Nacional .....	—0—		
Departamentos no País .....	546.807.327,56		
Outras Contas .....	2.808.593,38	571.800.459,04	

**BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A.****VALORES E BENS**

Titulos à Ordem do Banco Central .....	6.171.931,09
Titulos Federais .....	61.598,77
Titulos Estaduais e Municipais .....	—0—
Valores em Moedas Estrangeiras .....	—0—
Outros Valores .....	1.990.175,82
<b>Bens .....</b>	<b>156.998,52</b>
	<b>932.440.534,10</b>

**IMOBILIZADO**

Imóveis de Uso, Reavaliação e Imóveis em Construção .....	17.342.312,17
Móveis e Utensílios .....	4.556.070,03
Almoxarifado .....	1.047.185,64
Instalações da Sociedade .....	—0—
Sistemas de Comunicação, Mecanização Avançada e Segurança .....	47.618,00
	<b>22.993.185,84</b>

**RESULTADO PENDENTE**

Despesas de Exercícios Futuros .....	2.036.687,64
Lucros e Perdas .....	—0—

**CONTAS DE COMPENSAÇÃO .....**

	2.608.736.949,43
Cr\$ 3.629.565.847,51	

Local e data Belém—PA, 30 de junho de 1975

**DIRETORES**

JOÃO ELIAS NAZARÉ CARDOSO  
 ORION BARRETO DA ROCHA KLAUTAU  
 ADRIANO VELOSO DE CASTRO MENEZZES  
 ALDIRO COSTA CAVALCANTE

**VISTO DO CONSELHO FISCAL**

(aa) HENRIQUE AMOEDO DA COSTA FILHO  
 JOÃO MARIA VASCANCELOS CHAVES  
 EDMUNDO MOURA  
 HAROLDO DIAS MARTINS — Chefe da Divisão de Contabilidade — Registro — CRC — Pa. 2.777

CIRC. 114 — BANCENTRAL  
 REVISTA BANCÁRIA BRASILEIRA — RIO — GB

## DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE "LUCROS E PERDAS" Em: 30 de junho de 1975

D E B I T O	C R E D I T O
<b>DESPESAS OPERACIONAIS</b>	
Juros Sobre Depósitos a Médio Prazo 2.553,78	
Juros Sobre Outras Exigibilidades 552.683,64	
Juros Sobre Op. c/o Banco Central 7.500,00	<b>562.737,42</b>
	Juros • Comissões :
	158.084,80
	— Sobre Empréstimos à Produção e ao
	Despesas de Corregão Monetário.
	1.694.499,04
	69.377,79
	Comércio ..... 12.840.618,87
	Resultado de Redesccontos .....
	1.480.789,31
	3.965.488,36
<b>DESPESAS ADMINISTRATIVAS</b>	
Honorários da Diretoria e do Conselho	
Fiscal 436.090,24	
Pessoal :	
— Vencimentos 5.425.445,02	
— Outras Remunerações 3.729.490,66	9.154.935,68
Encargos Sociais 2.619.131,36	
Impostos e Taxas 1.741.668,12	
Material de Expediente Consumido 488.385,89	
Despesas Gerais:	
— Alugéis 471.052,49	
— Propaganda e Publicidade 204.879,00	
— Outras 3.449.469,20	4.125.400,69
Despesas de Instalações 301.861,53	18.867.473,51
<b>PERDAS DIVERSAS</b>	
Em Operações de Exerc. Anteriores 30.922,06	
Em Transações e Reajustes de Valores Patrimoniais 9.906,88	
Em Transações c/Valores e Bens — Em Transações c/LTN's 10.298,59	
Outras 635.053,64	686.181,17
Amortização de Imóveis, Móveis e Utensílios	<b>439.762,59</b>
	1.125.943,76
	Aluguéis e Outras ..... 3.287.142,24
	1.948.613,73
	Resultado de Câmbio .....
	OUTRAS RENDAS



**CENTRAIS ELÉTRICAS  
DO PARÁ S. A. — CELPA**

Assembléia Geral Extraordinária

**CONVOCAÇÃO**

Ficam convocados os Srs. Acionistas da CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S. A. — CELPA, para a reunião de Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se no próximo dia 30 de julho de 1975, às 16:00 horas, na sede da Empresa, à Av. Governador José Malcher, n. 1670, nesta Cidade, a fim de deliberarem sobre o seguinte:

- a) — Aumento do Capital Social, com reaplicação de dividendos e bonificação de balanço, correção monetária do ativo, incorporação de reservas com recursos do Governo do Estado e outros valores;
- b) — Alteração dos Estatutos Sociais;
- c) — Alteração da Representação da Diretoria;
- d) — Aceitação de terreno como Dação em Pagamento.

**A DIRETORIA**

(Ext. — Reg. n. 3994 — Dias 23, 26 e 30.7.75)

**MINERAÇÃO RIO DO  
NORTE S. A.**

Assembléia Geral Extraordinária

C.G.C./MF. n. 04.932.216/0001

**EDITAL DE CONVOCACAO**

Ficam, pelo presente, convocados os

Senhores Acionistas da Mineração Rio do Norte S.A., a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária a se realizar no dia 31 (trinta e um) do mês de julho em curso às 10:00 (dez) horas, na sede social à Travessa Campos Salles, 268 — 10º andar, nesta cidade de Belém, Estado do Pará, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- a) Alteração dos Estatutos Sociais;
- b) Deliberação sobre proposta da acionista Rio Tinto Zinc do Brasil Ltda;
- c) Outros assuntos de interesse social.

Belém, 18 de julho de 1975.

YVES PICOT

Diretor-Presidente

**50. OFICIO DE NOTAS**

Reconheço a firma de Yves Picot. Rio de Janeiro, 21 de julho de 1975. Em testemunho L. C. R. da verdade.

LUIZ CAMPOS RIBEIRO

Escrevente Autorizado

(Ext. Reg. n. 3983 — Dias: 23, 24, e 25.7.75)

**JACUTINGA**

**AGROPECUÁRIA S.A.**

Assembléia Geral Extraordinária  
CONVOCAÇÃO

Ficam convocados os Srs. Acionistas da JACUTINGA AGROPECUÁRIA S/A, a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se no dia 01 de agosto de 1975, às 10 horas, em sua sede social em Conceição do Araguaia, Estado do Pará, a fim de discutirem e deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia:

- a) — Ratificação da Assembléia

Geral Extraordinária de .... 30.06.75, preenchendo as formalidades legais para convocação dos acionistas.

- b) — O que ocorrer.
- Conceição do Araguaia, 21 de julho de 1975.

ass.) A DIRETORIA  
(Ext. — Reg. n. 3977 — Dias .....  
23, 24 e 25.07.75)

**AGRO-PECUÁRIA**

**GRÃO PARÁ S.A.**

C.G.C. 05.426.630/0001

Assembléia Geral Extraordinária

**CONVOCAÇÃO**

Ficam pela presente os senhores acionistas da AGRO-PECUÁRIA GRÃO PARÁ S/A, convocados para comparecerem à Assembléia Geral Extraordinária, a ser realizada no dia 01 de agosto de 1975, às 10,00 horas, na sede social da Fazenda Grão Pará, no Município de Santana do Araguaia, Estado do Pará, para deliberarem sobre a seguinte "Ordem do Dia":

- a) Alteração dos Estatutos Sociais,
- e,
- b) Outros assuntos de interesse social.

Santana do Araguaia, 21 de julho de 1975.

- a) HERMÍNIO LUNARDELLI  
Diretor

(Ext. — Reg. n. 3979 — Dias .....  
23, 24 e 25.07.75)

**EDITAIS ADMINISTRATIVOS**

**COMPANHIA DAS DOCAS  
DO PARÁ (CDP)**

Termo Aditivo n. 02 ao de ajuste n. 02/74, firmado entre a Companhia das Docas do Pará (CDP) e a Empresa de Construções Gerais Ltda., para a recuperação Geral do Armazém Portuário n. 9, no Porto de Belém.

Aos dois dias do mês de julho do ano de mil novecentos e setenta e cinco (02.07.1975), na Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, a COMPANHIA DAS DOCAS DO PARÁ (CDP), com sede nesta Capital, à Av. Presidente Vargas, n. 41, 2º andar, representada neste ato por seu Diretor-Presidente, Cel. Raul da Silva Moreira, brasileiro, casado Oficial do Exército da Reserva Remunerada e seu Diretor de Obras, Conservação e

Manutenção, Dr. Luciano Pinto de Moraes, brasileiro, casado, engenheiro civil, e a Firma ECG — Empresa de Construções Gerais Ltda., estabelecida nesta Cidade, à Trav. São Pedro, 107, representada neste ato por seu responsável legal, Dr. Mário Penna da Cunha Araújo, brasileiro, casado, engenheiro civil, infra-assinados, tendo em vista o despacho do Sr. Diretor-Presidente da CDP de 28.05.75, no Processo n. .... CDP-860/75, resolveram firmar o presente Termo Aditivo ao de Ajuste n. 02/74, que celebraram para recuperação geral do Armazém Portuário n. 9, no Porto de Belém, no Estado do Pará, na conformidade das Cláusulas e condições seguintes:

**PRIMEIRA:** — Fica prorrogado o prazo de vigência do Termo de Ajuste n. 02/74, ora aditado, por mais cento e vinte (120) dias, compreendendo-

do o período de 12 de abril a 09 de agosto de 1975.

**SEGUNDA:** — Ficam mantidas as demais Cláusulas e condições do Termo de Ajuste ora aditado. E, assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente na presença das testemunhas abaixo subscritas.

Cel. Raul da Silva Moreira  
Diretor-Presidente  
— CDP —

Eng. Luciano Pinto de Moraes  
Diretor de Obras, Conservação e  
Manutenção  
— CDP —

Eng. Mário Penna da Cunha Araújo  
ECG — Empresa de Construções  
Gerais Ltda.  
Vanja Gama  
Assessora Jurídica

## TESTEMUNHAS:

**Zildo Botelho Magalhães****Edilson Antonio Neves**

Aprovo: Em 17/07/1975

**Fortunato Gabay**Inspetor Fiscal — Substituto  
(Ext. — Reg. n. 3970 — Dia: 23/07/75).**COMPANHIA DAS DOCAS  
DO PARÁ (CDP)**

Termo Aditivo n. 03 ao de Ajuste n. 02/74, firmado entre a Companhia das Docas do Pará (CDP) e a Empresa de Construções Gerais Ltda., para a recuperação Geral do Armazém Portuário, n. 09, no Porto de Belém.

Aos dezesseis dias do mês de julho do ano de mil novecentos e setenta e cinco (16.07.1975), na Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, a COMPANHIA DAS DOCAS DO PARÁ (CDP), com sede nesta Capital, à Av. Presidente Vargas, n. 41, 2.º andar, representada neste ato por seu Diretor de Obras, Conservação e Manutenção, Respondendo pela Presidência, Dr. Luciano Pinto de Moraes, brasileiro, casado, engenheiro civil e por seu Diretor de Tráfego, Dr. José Barros Leite, brasileiro, casado, engenheiro civil e a Firma ECG — EMPRESA DE CONSTRUÇÕES GERAIS LTDA, estabelecida nesta Cidade, à Trav. São Pedro, 107, representada neste ato por seu responsável legal, Dr. Mário Penna da Cunha Araújo, brasileiro, casado, engenheiro civil, infra-assinados, resolveram firmar o presente Termo Aditivo ao de Ajuste n. 02/74, que celebraram para recuperação geral do Armazém Portuário n. 9, no Porto de Belém, no Estado do Pará, na conformidade das Cláusulas seguintes: PRIMEIRA: — O parágrafo único da Cláusula Primeira e a Cláusula Sétima do Termo de Ajuste ora aditado passam a vigorar com as redações seguintes: PRIMEIRA: — OBJETO — PARÁGRAFO ÚNICO — O projeto, orçamento e especificações, objeto do presente Contrato, são aqueles aprovados pela Instrução de Serviço "E" n. 49/75—DGDR, de 15 de julho de 1975, do Senhor Diretor da Segunda Diretoria Regional de Portos e Vias Navegáveis e Edital de Tomada de Preços n. 05/74, publicado no Diário Oficial do Estado do Pará n. 22.778, de 21.05.1974, fls. 16 e 17. SÉTIMA: — VERBA — Os pagamentos das obras, objeto deste Termo de Ajuste, serão atendidos no corrente exercício, à conta da Reformulação do Programa de Aplicação dos Recursos do Fundo de Melhoramento do Porto de Belém, para o exercício de 1974, item 5, sub-item 5.1.2, complementado pelo item 15, sub-item 15.2.1, da Relação da dita Reformulação, aprovada pela Portaria MT n. 1.174, de 17.10.74, do Exmo. Senhor Ministro dos Transportes,

tes, complementado ainda à conta da Reformulação do Programa de Aplicação dos Recursos do Fundo de Melhoramento do Porto de Belém para o exercício de 1975, item 5, sub-item 5.1.2, aprovada pela Portaria (E) n. 29/DG, de 12 de junho de 1975, do Sr. Diretor Geral do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis. SEGUNDA: — Ficam mantidas as demais Cláusulas e Condições do Termo de Ajuste ora aditado. E, assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente na presença das testemunhas abaixo subscritas.

Eng.º Luciano Pinto de Moraes

Diretor de Obras Conservação e Manutenção Respondendo pela

Presidência

Eng.º José Barros Leite

Diretor de Tráfego

— CDP —

Eng.º Mário Penna da Cunha Araújo  
ECG — Empresa de Construções

Gerais Ltda.

Vania Gama

Assessora Jurídica

Aprovo: Em, 17/07/1975

**Fortunato Gabay**

Inspetor Fiscal — Substituto

## TESTEMUNHAS:

**Maria Carmen Soares****Vanilde Nascimento**

(Ext. — Reg. n. 3971 — Dia: 23/07/75).

**COMPANHIA DAS DOCAS****DO PARÁ (CDP)**

Termo Aditivo n. 01/75 ao de Ajuste n. 01/75, celebrado entre a Companhia das Docas do Pará (CDP) e a firma SANECIR LTDA. Saneamento, Engenharia Civil e Rodoviária, para os serviços de pavimentação asfáltica da estrada que liga a rodovia PA-87 ao Plant de Inflamáveis de Petróleo Sabbá, em Miramar, no Porto de Belém, como abaixo melhor se declara:

Aos dezesseis dias do mês de julho do ano de mil novecentos e setenta e cinco (16.07.1975), na Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará a COMPANHIA DAS DOCAS DO PARÁ (CDP), com sede nesta Capital, à Av. Presidente Vargas, n. 41, 2.º andar, representada neste ato por seu Diretor de Obras, Conservação e Manutenção, Respondendo pela Presidência, Dr. Luciano Pinto de Moraes, brasileiro, casado, engenheiro civil e por seu Diretor de Tráfego, Dr. José Barros Leite, brasileiro, casado, engenheiro civil e a firma SANECIR LTDA — Saneamento, Engenharia Civil e Rodoviária estabelecida nesta Cidade, à Rua João Balbi, n. 762, representada neste ato por seu responsável legal, Dr.

Antonio Armando Barrau Fascio Filho, brasileiro, casado, engenheiro civil, infra-assinado, resolveram firmar o presente Termo Aditivo ao de Ajuste n. 01/75, que celebraram para execução dos serviços de pavimentação asfáltica da estrada que liga a rodovia PA-87 ao Plant de Inflamáveis de Petróleo Sabbá S.A., em Miramar, no Porto de Belém, no Estado do Pará, na conformidade das Cláusulas seguintes: PRIMEIRA: — O parágrafo segundo da Cláusula Primeira e a Cláusula Sétima do Termo de Ajuste ora aditado passam a vigorar com as redações seguintes: PRIMEIRA: — OBJETO — PARÁGRAFO SEGUNDO — Os projetos, orçamento e especificações, objeto do presente Contrato, são aqueles aprovados pela Instrução de Serviço "E" n. 55/75—DGDR, de 15 de julho de 1975, do Senhor Diretor da Segunda Diretoria Regional de Portos e Vias Navegáveis e o Edital de Tomada de Preços n. 28/74 é o publicado no Diário Oficial do Estado do Pará n. 22.925, de 19/12/1974, fls. 17. SÉTIMA: — VERBA — O pagamento das obras, objeto deste Termo de Ajuste, será atendido à conta da Reformulação do Programa de Aplicação dos Recursos do Fundo de Melhoramento do Porto de Belém, para o exercício de 1974, item 1, sub-item 1.2.1, aprovada pela Portaria n. 1.174, de 17.10.74, do Exmo. Sr. Ministro dos Transportes, complementado, ainda, à conta da Reformulação do programa de Aplicação dos Recursos do Fundo de Melhoramento do Porto de Belém, para o exercício de 1975, item 1, sub-item 1.2.1, aprovada pela portaria (E) nº 29/DG, de 12 de junho de 1975, do Sr. Diretor Geral do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis. SEGUNDA: — Ficam mantidas as demais Cláusulas e condições do Termo de Ajuste ora aditado. E, assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente na presença das testemunhas abaixo subscritas.

Eng.º Luciano Pinto de Moraes  
Diretor de Obras, Conservação e Manutenção Respondendo pela

Presidência

Eng.º José Barros Leite

Diretor de Tráfego

— CDP —

Eng.º Antonio Armando Barrau

Fascio Filho

SANECIR LTDA. — Saneamento,

Engenharia Civil e Rodoviária

Vania Gama

Assessora Jurídica

Aprovo: Em, 18 de julho de 1975

**Fortunato Gabay**

Inspetor Fiscal — Substituto

## TESTEMUNHAS:

**Zildo Botelho Magalhães****Paulo Sérgio Cerqueira**

(Ext. — Reg. n. 3972 — Dia: 23/07/75).

Ministério da Agricultura

**INSTITUTO NACIONAL  
DE COLONIZAÇÃO E  
REFORMA AGRARIA  
— INCRA —**

**COMISSÃO DE DISCRIMINAÇÃO DE  
TERRAS DEVOLUTAS NO ESTADO DO  
PARÁ E TERRITÓRIO FEDERAL DO  
AMAPÁ — CDTD/PA-AP**  
PORTARIA N. 1.288, DE 31 DE  
MAIO DE 1972

Edital com prazo de 60 (sessenta) dias

O Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, pela Comissão de Discriminação de Terras Devolutas, criada pela Portaria n. 1.288, de 31 de maio de 1972, com fundamento no Decreto-Lei n. 1.164, de 1º de abril de 1971 e de acordo com os artigos 11 e 97 a 102, da Lei n. 4.504, de 30 de novembro de 1964, e artigos 3 a 8 da Lei n. 4.947, de 05 de abril de 1966 e artigos 19 a 31, do Decreto-Lei n. 9.760, de 05 de setembro de 1946, convoca todos os proprietários, foreiros, arrendatários, ocupantes, posseiros e quantos se julguem com direito a qualquer porção de terras situadas dentro do perímetro da área a ser discriminada no Município de IRITUIA, em consequência do Decreto-Lei n. 1.164, de 1º de abril de 1971, caracterizada no Memorial Descritivo abaixo, a apresentarem seus títulos, escrituras ou quaisquer outras provas em Direito admitidas, que fundamentem a alegação de propriedade, foro, arrendamento, ocupação ou posse sobre a referida área, a partir das 09:00 horas do dia 30 de julho de 1975.

A apresentação dos citados documentos deverá ser feita no Escritório do Projeto Fundiário de Paragominas, sítio à Praça Presidente Vargas, n. 21 — Prefeitura Municipal de Irituia — Irituia — Pará.

**— MEMORIAL DESCRIPTIVO —**

“Partindo da foz do Rio Irituia, afluente da margem esquerda do Rio Guamá, sobe-se por aquele, pela sua margem esquerda, até encontrar a Rodovia PA-01, próximo à sede do Município de Irituia; daí, segue-se por essa rodovia, na direção Sudeste, por aproximadamente 2.000 (dois mil) metros, até atingir uma Estrada Municipal sem denominação própria; segue-se por essa estrada, na direção Sul por uma distância de aproximadamente 23.600 (vinte e três mil e seiscentos) metros, até a divisa entre os municípios de Irituia e Capitão Poço; daí, na direção Sudoeste, prossegue-se pela divisa entre os referidos municípios, até o encontro com

a Estrada da Fazenda Vale Capim; desse ponto, na direção Oeste, toma-se essa estrada até a Rodovia BR-010, na altura do antigo Km 59; segue-se pela Rodovia BR-010, na direção geral Norte, até o Rio Guamá, sobe-se pela margem esquerda desse rio, até a foz do Rio Irituia, ponto de partida do presente memorial”.

A área contida nos limites descritos é de aproximadamente 68.000,000 ha (sessenta e oito mil hectares), tomando-se como referência a Carta Planimétrica elaborada pelo Projeto Radam, edição de 1973, Folhas SA-23-V-C e .. SA-23-Y-A, na escala de 1:250.000.

Os limites municipais foram tomados com base no Mapa Rodoviário do Estado do Pará, edição de 1973, publicado pelo DER, na escala de 1:2.000.000.

Paragominas, PA, 20 de junho de 1975

**DELMIRO DOS SANTOS**

Presidente da CDTD/PA-AP

**VANILDO XAVIER CORREIA**  
Eng° Agr. — CREA 4591-D-2a. Região  
Membro Técnico da CDTD/PA-AP

(Ext. — Reg. n. 3889 — Dias:  
22, 23 e 24/07/75).

**COLETÂNEA DA LEI DE  
TERRAS DO ESTADO DO  
PARÁ.**

**Opúsculo à venda no Ar-  
quivo da Imprensa Oficial  
e no Posto de Vendas —**

**Centro — 13 de Maio,  
280. — Preço Cr\$ 15,00**

**DEPARTAMENTO DE  
ESTRADAS DE RODAGEM  
(D.E.R.—PA)**

**CONSELHO RODOVIÁRIO ESTADUAL**

**RESOLUÇÃO N. 1173 — DE 15 DE  
JULHO DE 1975**

Abre no Orçamento do DER-PA, crédito especial, no valor de .... Cr\$ 44.946,44.

O Conselho Rodoviário Estadual, usando da atribuição que lhe confere a alínea D do artigo 5.º do Decreto-Lei n. 32, de 7 de julho de 1969, e considerando os termos do ofício DERPA — 01066, de 8.7.75, da Diretoria Geral do DER-PA;

considerando o parecer do Sr. Conselheiro Luiz Gonzaga Baganha, emitido no processo CRE/53/75, de 8.7.75, e aprovado por unanimidade na sessão desta data,

**R E S O L V E :**

Art. 1.º — Fica aberto no Orçamento do Departamento de Estradas de Rodagem o crédito especial de Cr\$ 44.946,44 (quarenta e quatro mil, novecentos e quarenta e seis cruzeiros e quarenta e quatro centavos), o qual se destina a pagamento à firma ENGENORTE LTDA. — ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES, pela execução de serviços na rodovia PA-112, trecho Mocajuba — Campinho, de conformidade com o Contrato de adjudicação de serviço PJ-49/74, de ..... 5.8.74, e Termo Aditivo PJ-70/74, de .. 5.11.74, observadas as cautelas legais.

Art. 2.º — Fica anulada, parcialmente, na seguinte dotação consignada no Orçamento do DER-PA em vigor, a quantia de Cr\$ 44.946,44 (quarenta e quatro mil, novecentos e quarenta e seis cruzeiros e quarenta e quatro centavos), que constituirá recurso necessário à cobertura de crédito especial aberto por esta Resolução:

4.0.0.0	— DESPESAS DE CAPITAL
4.1.0.0	— INVESTIMENTOS
4.1.1.0	— OBRAS PÚBLICAS
4.1.1.10	— Restauração de Rodovias
4.1.1.10.2	— Rodovias Pavimentadas
4.1.1.10.2.11	— PA-124 — Santa Luzia — Salinópolis.

Art. 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Conselho Rodoviário Estadual, 15 de julho de 1975.  
Eng° Augusto Ebremar de Bastos Meira  
Presidente

(Ext. Reg. n. 3962 — Dia: 23.7.75)

# Tribunal de Justiça

Presidente : Des. RICARDO BORGES FILHO

Secretário : Dr. LUIS FARIA

## RESENHAS DA JUSTICA ESTADUAL

### CARTÓRIO SARMENTO — 1.º OFÍCIO

Resenha do dia 16 de julho de 1975

#### JUIZO DE DIREITO DA 5a. VARA Autos Cíveis de "Ação de Despejo"

Requerente — Manoel Martins da Silva Filho (Adv. Mário Chermont)

Requerida — BRASMAQ — Importadora Brasileira de Máquinas e Equipamentos (Adv. Hamilton Gualberto)

Despacho — A conta. Para purgação do débito, acrescido das custas judiciais e honorários de advogado, que arbitro em 10% sobre a dívida, designe o dia 23 de julho de 1975, às 11 horas.

#### JUIZO DE DIREITO DA 5a. VARA Ação de Execução

Autor — Credicard — Cia. Turismo, Promoções e Administrações — (Adv. Dr. Antonio Fernando)

Réu — Euclides Biolcati Rodrigues  
Despacho — D. A. Conclusos.

#### JUIZO DE DIREITO DA 5a. VARA Ação de Despejo

R. — Francisca Bezerra Barros (Adv. Raimundo Noleto)

R. — Isaura Guerra Soares  
Despacho — Cite-se.

#### JUIZO DE DIREITO DA 5a. VARA Ação de Justificação

R. — Eurico de Almeida Cavalcante (Adv. Joselisa Kauffman)

R. — Dr. Djalma Chaves

Despacho — Intime-se. Para justificação, designe o dia 5 de agosto de 1975 próximo, terça-feira, às 11,30 hrs. cientes os interessados.

#### JUIZO DE DIREITO DA 1a. VARA Ação de Execução

Autor — Fininvest S/A — Fin. e Inv. (Adv. Ferro e Silva)

Ré — Raimunda Felisbelo da Paz Marinho  
Despacho — Cite-se.

#### JUIZO DE DIREITO DA 1a. VARA Ação de Busca e Apreensão

R. — Sudameris — Cia. de Cred. Fin. e Inv. (Adv. Abel Guimarães)

R. — Caviana — Madeireira Industrial Ltda. (Alberto Ivo)  
Despacho — 1) — Defiro o depósito; 2) — Cumpra-se o despacho de fls. 33.

#### JUIZO DE DIREITO DA 1a. VARA Ação de Despejo

R. — Belmira dos Santos Martins (Adv. Frederico C. Souza)

R. — Panificadora Nova América Ltda.

Despacho — A. Cite-se.

#### JUIZO DE DIREITO DA 10a. VARA Ação de Execução

Autor — Credicard — Cia. de Turismo, Promoções Administ. (Adv. Antonio F. Rocha)

Réu — Chawkat Nagib Said

Despacho — D. A. Cite-se.

#### JUIZO DE DIREITO DA 10a. VARA Ação de Execução

Autora — Tradebras — Com. Imp. e Exportação Ltda. (Adv. Rômulo Menezes Ruiz)

Ré — ENCISA — Eng. Civil e Saneamento Ltda.

Despacho — Proceda-se a penhora.

#### JUIZO DE DIREITO DA 8a. VARA Ação de Execução

Autor — Com. de Máquinas e Motores do Brasil S/A — COBRAS (Adv. Dr. Alcides Alcântara)

Ré — Wilson Lima Gomes

Despacho — Cite-se.

Expediente do dia 16 de julho de 1975  
Quarta-feira

## CARTÓRIO DO 2.º OFÍCIO CÍVEL E COMÉRCIO

Expediente Recebido dos Juízes

### 1a. VARA

Processo n. 494/74 — Vistoria c/ Arbitramento

Requerente — Belmiro José de Almeida

Advogado — W. Quintanilha Bibas

Requerido — Paulo Augusto Sher..

ring da Rocha e outro  
Advogado — Paulo Roberto Vale Pereira  
Despacho — Diga o Autor

Processo n. 205/73 — Inventário  
Inventariante — Florinda Lopes Guimarães  
Advogado — Rui de Mendonça Maroja  
Inventariado — Alvaro Salgado Guimarães  
Despacho — A conta.

Processo n. 36/75 — Busca e Apreensão

Autor — Sul Brasileiro Crédito, Financiamento e Investimento S. A.  
Advogado — Pedro Crispino  
Réu — Hilário Augusto Ferreira Filho

Sentença — Julgou procedente a ação.

Processo n. 412/74 — Executiva Hipotecária

Exequente — SOCILAR — Crédito Imobiliário S. A.  
Advogado — João José Maroja  
Exequitada — Ana Monteiro Diniz  
Despacho — A conta.

Processo n. 371/73-A — Litispendência

Excepiente — M. C. Verbiçaro  
Advogado — Sant'Ana Pereira  
Excepto — Perpétua Claveria Verbiçaro

Advogado — Octávio Augusto de Bastos Meira

Despacho — Cumpra-se o V. Acordado

### 3a. VARA

Processo n. .... — Inventário  
Maria Sampaio de Azevedo  
Advogado — Vinicius Hesketh  
Inventariado — Felipe Sampaio  
Despacho — Ao cálculo, dizendo em seguida, os interessados.

Processo n. 277/75 — Despejo  
Autor — Jaímer Dacler Lobato  
Advogado — Raimundo T. Noleto  
Réu — Carlos Alberto Lima  
Despacho — Diga o A. sobre a afirmativa do réu de não ser o locatário

## 4a. VARA

Processo n. 266/73 — Ordinária  
Autor — Ernest Pollack  
Advogado — Ronaldo Valle  
Réu — Belmiro José de Almeida  
Advogado — W. Quintanilha Bibas  
Despacho — A conta.

Petição de Loja Visão Comércio e Indústria Ltda., na ação de Execução, que move contra Francisco de Assis Souza, vem através de seu advogado, Dr. Luiz Loureiro, requer novo mandado de citação e penhora.

Despacho — N. A. Conclusos.

Petição de Manoel Gonçalves Leitão, por seu advogado, Dr. Fernando C. Moreira, nos autos da ação de Execução que move contra Antonio Cabral Abreu e outro, vem requerer que prossiga a presente ação.

Despacho — N. A. Conclusos.

Petição de SICAM — Sociedade Independente de Compositores e Autores Musicais, por seu advogado, Dr. Alfredo Sant'Alice, vem apresentar provas.

Despacho — J. aos autos.

## 6a. VARA

Processo n. 381/75 — Despejo  
Autores — Herdeiros de João da Costa Rabelo dos Santos  
Advogado — Raimundo T. Noleto  
Réu — Raimundo Nunes de Souza  
Despacho — Cite-se.

## 8a. VARA

Processo n. 328/75 — Execução  
Exequente — SORGE — Sociedade de Reflorestamentos Gerais Ltda.  
Advogado — Washington L. Rodrigues  
Executada — Empresa Madeireira do Brasil Ltda.  
Despacho — Aguarde-se o transcurso do décêndio legal.

## 9a. VARA

Processo n. 61/74 — Arrolamento  
Requerente — Carmesita Belém da Gama Ferreira  
Advogado — Raimundo da Conceição Melo  
Requerido — Juliano Ferreira  
Despacho — A respeito da conta, digam os interessados.

**4.º OFÍCIO DO CÍVEL E COMÉRCIO**  
Maria Diva Barata da Rocha Bastos  
Escrivã Vitalícia  
Resenha do dia 16 de julho de 1975

## JUIZO DA 4a. VARA

## Execução

Autor — Companhia Real de Investimento (Adv. Fernando S. Gonçalves)

Réu — São José de Ribamar Ind. Cabotagem — Adv.

Despacho — Homologo a desistência para que produza seus jurídicos efeitos.

## Executiva

Autor — Banco da Amazônia S. A. (Adv. Benedito Coelho de Souza)

Réu — Indústrias Gráficas Nacional — Adv.

Despacho — Designo o dia 19 de agosto, 10 horas, para a praça. Designe o sr. Escrivão, dia e hora para o leilão.

## JUIZO DA 6a. VARA

## Embargos à Execução

Despacho — Contados, preparados (Adv. Walter Negrão Guimarães)

Réu — Credicard S/A. (Adv. Carmem Lúcia Mendes Cunha)

Despacho — Contador, preparados e conclusos.

## Execução

Autor — Ipiranga S/A. Investimento (Adv. Heloisa Tavares de Souza)

Réu — Mário Henrique Alves de Moura

Despacho — Cite-se.

## Despejo

Autor : Orlando Di Tomaso Pereira — Adv. Maria das Graças Gonçalves

Réu : Francisco Antonio de Pinho — Adv. Artemis Leite da Silva

Despacho : — Designou o dia 21 de agosto às 11 hora p/ a audiência de instrução e julgamento. Intimem-se as partes na forma do art. 435 do C.P.C. cumpram as demais diligências.

## Execução :

Autor — Tropical (Adv. Milton Nobre)

Réu — Hélio Augusto de Oliveira Chada

Despacho — Certifique o Sr. Oficial de Justiça, quem está na posse do imóvel em questão, para os fins legais.

## Execução

Autor — Tropical (Adv. Milton Nobre)

Ré — Cleilde da Silva Neves

Despacho — Certifique o Sr. Oficial de Justiça, quem está na posse do imóvel em questão para os devidos fins.

## JUIZO DA 6a. VARA

Requerimento de Banco do Brasil na ação de execução que move contra E. F. Almeida, comunicando que face

ao recebimento de pagamento parcial, sem qualquer índice de acordo, está reduzida a Cr\$ 56,45, até 02 de julho de 1975 (Adv. Jamil Moreno Sales)

## JUIZO DA 7a. VARA

Mandou juntar aos autos a contra-minuta da apelação de Orlando Souza Filho e outros, na ação que lhe move Banco do Brasil S/A. (Adv. Dr. João José Aguiar Carvalho)

## JUIZO DA 7a. VARA

Requerimento de BANORTE — Banco Nacional do Norte, na ação de busca e apreensão, que move contra Indústrias Arapiranga Ltda., solicitando a juntada do competente mandado de procuração anexo (Adv. Haroldo Maués de Faria)

Despacho — J. aos autos.

## JUIZO DA 9a. VARA

Requerimento de Maria das Neves Cardoso Cabral, no processo de desquitante litigioso, transformado em amigável contra Milton José Cabral, informando que seu ex-esposo está trabalhando na Tágide Representações, solicitando oficial à empresa, determinando o desconto de 30% de seus salários.

Despacho — N. A. Conclusos.

## JUIZO DA 9a. VARA

Requerimento de Angélica Ferreira da Silva, na ação que move contra Aliança de Goiás, solicitando remarcar a audiência (Adv. Carlos Hachem Chaves)

Despacho — N. A. Conclusos.

## JUIZO DA 9a. VARA

Requerimento de Banco do Brasil S/A. na ação de execução que move contra Oswaldo Silva e outros, solicitando suspensão do processo, pelo prazo de 180 dias, a fim de que possa decidir sobre a proposta apresentada pelos executados (Adv. Leônicio José Leao)

Despacho — N. A. Conclusos.

## CARTÓRIO DO 5.º OFÍCIO CÍVEL

Escrivão — Trindade Filho  
Resenhas do dia 16 de julho de 1975

5a. Vara Cível — Dr. Orlando Dias Vieira

Processo n. 1033 — Processo de Execução

Autora — Pontel Ltda.  
Advogado — Dr. Humberto Vasconcelos

Requerido — Roberto Fernandes  
Advogado — Pedro Lima  
Despacho — Autorizo o pagamento  
lavrando-se o competente termo.

7a. Vara Cível — Dra. Italzira Bitencourt Rodrigues  
Processo n. 1115 — Processo de Execução  
Autor — Francisco José Barbosa  
Advogado — Dr. Antonio da Silva Medeiros  
Requerida — Babitonga Indústria e Comércio de Pesca S. A.  
Despacho (inicial) — Cite-se..

Processo n. 1112 — Carta Precatória  
Autor — Juízo de Direito da Comarca de Castanhal — Pará  
Requerido — Juízo de Direito da 7a. Vara Cível da Comarca de Belém — Pará  
Despacho — Devolva-se ao Juízo deprecante para as observâncias do art. 202 do C. de Processo Civil.

#### CARTÓRIO DO 6º OFÍCIO DO CÍVEL E COMÉRCIO

Escrivã — Ana Lobato  
Resenha do dia 16 de julho de 1975  
Quarta-feira

#### 1a. VARA

Processo n. 332/74 — Busca e Apresenção  
Requerente — Financeira Lar Brasileiro S. A. (Ad. Pedro Lima)  
Requerido — Kowashi Sawada  
Despacho — Sentença — Julgo procedente a ação.

#### 3a. VARA

Processo n. .... — Embargos de Terceiros  
Requerente — Hilma de Melo Oliveira (Adv. Wilson Velasco)  
Requerido — Banco Comércio e Indústria de Pernambuco (Adv. João Roberto C. de Macedo)  
Despacho — Arquive-se.

Processo n. 305/75 — Notificação  
Requerente San-ei Máquinas Ltda. (Adv. Waldemar Felgueiras Vianna)  
Requerido — Banco do Brasil S. A.  
Despacho — A conta.

#### 4a. VARA

Processo n. 299/75 — Execução  
Requerente — Orlando de Oliveira (Adv. Maria da C. C. Mendes)  
Requerido — Antonio Cabral Abreu  
Despacho — Oficie-se nos termos do pedido, com as cautelas legais  
Processo n. 360/75 — Execução  
Requerente — Mesbla S. A. (Adv. Edison Almeida)

Requerente — Irmãos Silva, Imp. e Exportação  
Despacho — Cite-se.

5a. VARA  
Processo n. 128/75 — Embargos  
Requerente — Clotilde Guedes Costa (Adv. Artemis Leite da Silva)  
Requerido — Casa Vídgal Ltda. — (Adv. Antonio Jorge Abelém)  
Despacho — Diga a parte contrária.

Processo n. 10.028/75 — Rescisão de Compra e Venda

Requerente — Francisco Domingos da Silva (Adv. Moacir Morais Filho)  
Requerido — Raimunda Souza Conceição (Adv. Fernando Veiga)

Despacho — Recebo a apelação nos seus efeitos. Dê-se vista ao apelado, para contraminutar, querendo, no prazo legal.

Processo n. 9.634/72 — Nunciação de Obras Novas

Requerente — Etelvina de Lima Eloisa e outros

Advogado — Ademar Kato  
Requerente — José Marques dos Santos (Adv. João José Aguiar Carvalho)  
Despacho — Preparados, subam os autos à consideração do E. Tribunal de Justiça do Estado.

#### 6a. VARA

Processo n. 359/75 — Execução  
Requerente — Mesbla S. A.  
Advogado — Darcy da Rocha Ramos  
Requerido — Wilson Amaral  
Despacho — Citem-se.

Processo n. 30/75 — Execução  
Requerente — A Fazenda Pública do Estado

Advogado — João Lobato  
Requerido — L. M. Serra da Costa  
Despacho — Vistos, etc. Julgo extinta a presente ação movida pela Fazenda Pública Estadual contra a firma L. M. Serra da Costa, na forma do art. 267, item VIII do Código de Processo Civil, em consequência, ordene o arquivamento dos autos. Custas da lei P. R. I.

Processo n. 215/75 — Ação Ordinária

Requerente — Maria do Vale Botelho

Advogado — Marival Leal Monteiro  
Requerida — Empresa Beneficiadora e Enlatadora de Produtos da Amazônia Ltda.

Advogado — Creonor Santos Araújo

Despacho — Especifiquem, as partes, as provas que ainda desejam produzir.

#### 7a. VARA

Processo n. 91/75 — Ação de Desquite Amigável

Requerente — Maria de Lourdes Mendes Alves  
Advogado — Aurélio Correia do Carmo

Requerido — Idevaldo Farias Alves  
Despacho — Renovem-se as diligências para o dia 8 de agosto, às 9:00 horas.

Processo n. 358/75 — Execução de Título

Requerente — Emídio Germano Costa  
Advogado — José Maria do Nascimento

Requerido — Aliança de Goiás Cia. de Seguros  
Despacho — Cite-se.

#### CARTÓRIO DO 7º OFÍCIO

Resenha do dia 16 de julho de 1975

#### 1a. VARA

Renovatória (Proc. n. 411/44-1/72)  
Autor — Cipriano Souza & Cia. (Dr. Augusto Roberto Klautau de Araújo)

Réu — Antonio Rodrigues de Souza (Dr. Vasco Borborema)  
Despacho — Diga a parte contrária. Belém, 16 de julho de 1975. (a) Romão Amoedo Netto.

Sumarissima (Proc. n. 440/34-1/75)  
Autor — Companhia Dirce Industrial (Dr. João A. Chaves)

Réu — Iremar Cardoso  
Despacho — Para audiência de conciliação designo o dia 13 de agosto de 1975, às 11 horas. Cite-se. Belém, 16 de julho de 1975. (a) Romão Amoedo Netto.

#### 3a. VARA

Ordinária (Proc. n. 28/71)  
Autora — Sul América, Cia. Nacional de Seguros de Vida (Dr. Egydio Salles)

Réu — Severino Rodrigues de Mendonça (Dr. Artemis Leite da Silva)

Despacho — Recebo a apelação em ambos efeitos. Vista ao apelado. Em 15 de julho de 1975. (a) Maria Lúcia Gomes.

Inventário (Proc. n. 234/19-3/75)

Inventariante — Hermantine Lage da Silva Ferreira (Dr. Armando Hesketh)

Inventariado — Bens de Manoel Maurício Ferreira

Despacho — Em avaliação, dizendo em seguida os interessados. Em 15 de julho de 1975. (a) Maria Lúcia Gomes.

## 3a. VARA

Falência (Proc. n. 458|33-3|75)  
 Autor — Abbot Laboratórios do Brasil Ltda. (Dr. Raimundo T. Noleto)  
 Réu — R. Carvalho — Farmácia N. Sra. da Conceição  
 Despacho — D. A. Conclusos. Em, 27 de junho de 1975 (a) Maria Lúcia Caminha Gomes.  
 Execução (Proc. n. 459|34-3|75)  
 Autor — Banco Itaú S/A. (Dr. Antonio Fernando Rocha)  
 Réus — Alcides Fontana e outros  
 Despacho — D. A. Citem-se. Em, 16 de julho de 1975. (a) Maria Lúcia Caminha Gomes.

Precatória (Proc. n. 460|43-3|75)  
 Deprecante — Juízo de Direito da Comarca de Porto Alegre — Capital do Rio Grande do Sul  
 Deprecado — Juízo de Direito da 3a. Vara Cível de Belém — Pará  
 Despacho — D. e A. Conclusos. Em, 10 de julho de 1975. (a) Armando Braulio Paul da Silva, resp. pela 3a. Vara.

## 4a. VARA

Execução (Proc. n. 460|43-4|75)  
 Autor — Phillips Financiadora S/A. — Crédito e Financiamento (Dr. Nilson Mendonça)  
 Réu — Nilson Lima de Oliveira.  
 Despacho — D. A. Cite-se. Em, 16 de julho de 1975. (a) Maria Lúcia Gomes.

## 5a. VARA

Comissão (Proc. n. 287|16-5|74)  
 Autora — CODEM (Dra. Maria Eugênia Rio)  
 Réu — Felipe Alves da Cunha (revele)  
 Despacho — Em provas. Em, 16 de julho de 1975. (a) Orlando Vieira.

Despejo (Proc. n. 161|14-5|75)  
 Autor — José Pinto Simões (Dr. Vasco Borboreira)  
 Réu — Silva Atayde & Cia. Ltda. (Dr. Miguel Brasil)  
 Sentença (trecho final) "... Assim, julgo extinto o presente processo pelo pagamento. Autorizo o levantamento da quantia depositada: Custas e honorários advocatícios pelo Réu, na base de vinte por cento (20%) sobre o débito. P. R. I. Belém, 15 de julho de 1975. (a) Orlando Dias Vieira, Juiz de Direito da 5a. Vara.

Execução (Proc. n. 27|3-6|73)  
 Autor — Banco do Estado do Pará S/A. (Dr. Juary Palmeira)  
 Réus — Wilson Augusto de Oliveira e outros (reveis)  
 Despacho — Julgo extinta a presente ação, movida pelo Banco do Estado

do Pará contra Wilson Augusto de Oliveira e Vinicius Bahury de Oliveira, com base no art. 794, item I, do Código de Processo Civil, e consequentemente, ordene o arquivamento dos autos Custas de lei. P. R. I. Belém, 14 de julho de 1975. (a) Italzira Rodrigues, resp. p/ 6a. Vara.

Execução (Proc. n. 272|73-6|75)  
 Autor — Banco do Estado do Pará (Dr. Paulo d'Antona)  
 Réu — Wellington Fontenelle Chaves (revele)

Despacho — A avaliação. Belém, 14 de julho de 1975. (a) Italzira Rodrigues resp. p/ 6a. Vara.

Ordinária (Proc. n. 332|87-6|75)  
 Autor — Banco Econômico de Investimento S/A. (Dr. Egydio Salles)  
 Réus — DER-Pa. (Dr. Humberto Mendonça) e BEP (Dra. Nortemires Moraes dos Santos)

Despacho — Especifiquem as partes as provas que ainda desejam produzir. Belém, 14 de julho de 1975. (a) Italzira Rodrigues, resp. p/ 6a. Vara.

Execução (Proc. n. 463|118-6|75)  
 Autor — Banco do Estado do Pará (Dr. Carlos Potiguar)  
 Réu — Lobato & Cia. e outro  
 Despacho — D. A. Citem-se. Belém, 16 de julho de 1975. (a) Italzira Rodrigues, resp. p/ 6a. Vara.

## 7a. VARA

Outorga de Consentimento (Proc. n. 281|19-7|75)  
 Requerente — Auricelia Pinheiro (Dr. Octávio Meira)  
 Requerido — Dario Pinheiro (Dr. Floriano Barbosa)  
 Despacho — Contados, preparados, conclusos. Belém, 14 de julho de 1975. (a) Italzira Rodrigues.

Embargos de Terceiros (Proc. n. 420|41-7|75)  
 Embargante — Antonio Moacir Porpino Júnior e outros (Dr. Cleber Saravia dos Santos)

Embargado — Massa falida de Carbrasa S/A. (Dr. Pedro B. Pinheiro)

Despacho — Diga o embargante. Belém, 14 de julho de 1975. (a) Italzira Rodrigues.

## 8a. VARA

Busca e Apreensão (Processo n. 680|41-8|74)  
 Autor — Ipiranga S/A. — Investimentos. Crédito e Financiamento (Dr. Luiz Fernando de Paiva Neves)  
 Réus — Sebastião Nazareno China Jacob e outros.

Despacho — A respeito da conta, digam os interessados. Em, 16 de julho de

1975. (a) Nelson Amorim, resp. p/ 8a. Vara.

Despejo (Proc. n. 461|44-8|75)

Autor — Artur Benjamin Pastor Lobato (Dr. Arnaldo Moraes Filho)

Ré — Santa Rita Representações e Comércio

Despacho — D. e A. Cite-se. Em, 10 de julho de 1975. (a) Nelson Amorim, resp. p/ 8a. Vara.

Belém, 16 de julho de 1975.

Wesley Mota Gueiros

Escrevente Juramentado

## CARTÓRIO DO 8.º OFÍCIO DO CÍVEL E COMÉRCIO

Resenha do dia 16 de julho de 1975

Ação — Consignação em Pagamento — 175|73 — 1a. Vara

Autora — Maria Amélia Begot de Freitas (Dr. Adil Vieira)

Réu — José Malcher e esposa (Dr. João Diogo de Sales Moreira)

Despacho — Cumpra-se o V. Acordo

Ação — Execução, Embargos e Impugnação — 086|75 — 4a. Vara

Autor — Banco Francês e Brasileiro S/A. (Dr. Cecil Meira)

Réus — Lourival Lobato Maia, Maria de Lourdes Viana Maia e Lobato Maia Comércio e Navegação Ltda.

Despacho — Cumpra-se o despacho de fls. 12

Despacho de fls. 12 — Diga o embargante.

Ação — Reintegração de Posse — 115|74 — 4a. Vara

Autor — Manoel Brito Rodrigues (Dr. Artemis Leite da Silva)

Réu — Adozinda de Souza Alves e Raimunda Estefânia de Souza Alves

Despacho — Designo o dia 25 de junho, 10 horas, para a vistoria.

Ação — Cancelamento de Protesto — 105|74 — 4a. Vara

Autor — Refrigerantes Garoto, Indústria e Comércio S/A. (Dr. Cleber Saravia)

Réus — Cartórios de Protesto do 1.º e 2.º Ofício

Despacho — Diga a parte contrária.

Ação — Despejo — 384|75 — 4a. Vara

Autor — Eurivaldo Sampaio de Almeida (Dr. Abel Guimarães)

Réu — Nivaldo Alves da Cunha

Despacho — D. A. Cite-se.

Ação — Embargos de Terceiro — 202|75 — 4a. Vara

Autora — Maria Eunice Cerqueira Dantas Ribeiro (Dr. Antonio José Dantas Ribeiro)

Réu — CONDEL — Construção, Decoração e Engenharia Ltda.

Despacho — Apensem-se aos autos da ação principal.

Ação — Execução — 350/73 — 4a. Vara

Autora — S. A. Tubos Brasilit (Dr. Natanael Leitão)

Ré — CONDEL — Construção, Decoração e Engenharia Ltda.

Despacho — Diga a Autora.

Ação — Inventário — 082/75 — 5a. Vara

Inventariado : Manoel Pinto da Silva

Inventariante : Maria Moura da Silva (Dr. Julio de Alencar)

Despacho : Digam os interessados sobre as declarações preliminares

Ação — Execução — 386/75 — 5a. Vara

Autora : Belauto — Belém Automóveis S/A (Dra. Maria Lygia Laredo)

Réu : Germano da Silveira Ramos

Despacho : D.A com as cópias da inicial, conclusos

Ação — Execução — 385/75 — 10a. Vara

Autor — Banco Itaú S/A (Dr. Fernando Rocha)

Reus : Walter Carvalho e José Vieira Said

Despacho : D.A. Citem-se.

#### CARTÓRIO DO 9.º OFÍCIO

Escrivão Hebal Sarmanho

Resenha do dia 16 de julho de 1975

#### 3a. VARA

Processo n. 325/75 — Inventário Exequente — Maria de Lourdes T. Ferreira

Advogado — Hamilton Ferreira de Souza

Executado — Ernani Pinheiro Fonseca

Conclusos para o Juízo

#### 6a. VARA

Processo n. .... — Execução Hipotecária

Exequente — SOCILAR — Cia. de Crédito Imobiliário

Advogado — Glória Maroja

Executada — Luzia Antonia Souza Conclusos para o Juízo.

#### 6a. VARA

Processo n. 230/75 — Catra Precatória

Exequente — Banco da Amazônia S. A.

Advogado — Celeste da Graça de Ramos

Executada — Fiação e Tecelagem N. Sra. de Fátima

Despacho — Cumpra-se o despacho de fls 4-v. Belém, 14 de julho de 1975.

(a) Italzira Bittencourt Rodrigues, Juíza da 7a. Vara, resp. p/ 6a. Vara.

#### 9a. VARA

Processo n. 127/75 — Despejo

Exequente — Alcyr Chaves da Costa

Advogado — Francisco Miléo

Executada — Denizart Antunes Barreto

Advogado — Ary Jasen Branco Conclusos para o Juízo.

#### 9a. VARA

Processo n. .... — Ac. Trabalho

Exequente — Antonio Ferreira Mafra

Advogado — Vera Couto Executado — INPS e Base Naval de Val-de-Cães

Advogado — Sérgio do Carmo — INPS. Conclusos para o Juízo.

#### CARTÓRIO RHOSSARD

Resenha do Cartório RHOSSARD, 2º Ofício privativo de Órfãos, Interditos e Ausentes, desta comarca de Belém do Pará.

1a. Vara — Inventário Francisco Fernandes da Silva.

Requerimento de Maria Bezerra da Silva, inventariante.

Despacho — N. A. Retifique-se. — (Adv. Dr. Arthemis Leite da Silva) Entrada em cartório, às 11:40 horas.

1a. Vara — Inventário — Joffre de Souza Jacob

Despacho — Expeçam-se os ofícios. (Advs. Drs. Paulo César de Oliveira, Milton Nobre, Pedro Moura Palha)

1a. Vara — Inventário — Mário Augusto da Cunha Cerqueira

Despacho — Dos autos verifica-se a existência de certa animosidade entre os advogados que estão funcionando neste processo com grande prejuízos à herança, sem nenhuma justificativa. A pretensão da inventariante em vender o apartamento 1004 do Edifício Uirapuru, se impõe sob pena da herança vir a ser acionada através de ação competente, quando as despesas serão muito maiores, se ao contrário forem as dívidas solucionadas de maneira amigável. Assim sendo, nos termos do parecer da Fazenda Estadual e do Ministério Público, concedo a expedição do alvará. Intime-se (Advs. Drs. Paulo Pinho e Antonio Airton Ribeiro)

1a. Vara — Arrolamento — Ilóé Leite de Azveedo. Ofício recebido da Receita Federal relativo ao Imposto de Renda.

Despacho — J. aos autos (Adv. Dr. Waldemar Filgueiras Vianna).

1a. Vara — Inventário — Emílio Montero Lopez — Sobrepartilha

Despacho — A avaliação, após digam os interessados (Adv. Dr. Carlos Alcantarino).

1a. Vara — Inventário — Júlio Henrique de Oliveira

Despacho — Publique-se editais, na forma da lei, podendo o cartório designar dia e hora.

Belém, 16 de julho de 1975.

Odon Gomes da Silva

O Escrivão

Resenha do dia 16 de julho de 1975

#### JUÍZO DE DIREITO DA 1a. VARA

#### DA CAPITAL

Juiz — Dr. Romão Amoedo

Escrivão — Moacyr Santiago

#### CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE ÓRFÃOS

Processo n. 108, de inventário de Mário Eduardo Saraiva Nery Costa

Inventariante — Maria Ruth Teixeira Nery Costa

Advogado — Dr. Aurélio do Carmo

Curador — Dr. Ruy Mendonça

Despacho — Fixo em 10% os honorários advocatícios. Prossiga-se. Belém, 16 de julho de 1975. (a) Romão Amoedo.

Processo n. 77, de arrolamento de João Lyra Castro Sobrinho e Brasilizia Osório Lyra Castro

Advogado — Dr. José Maria da Consolação

Curador — Dr. Ruy Mendonça

Despacho — A avaliação, após digam os interessados: Em, 16 de julho de 1975. (a) Romão Amoedo.

Processo n. 116, de inventário de Wilson Araújo Amador

Inventariante — Maria Dalva Costa

Advogado — Dr. Alberto Fares Akel

Curador — Dr. Ruy Mendonça. Julgou por sentença o cálculo de fls. Em, 16 de julho de 1975. (a) Romão Amoedo.

Belém, 17 de julho de 1975.

Moacyr Santiago

O Escrivão

(Ext. — Reg. n. 3954 — Dia 23.7.75)

#### SEGUNDA CÂMARA CÍVEL

##### ACÓRDÃO N. 2.520

Agravo — Capital

Agravante: Fazenda Pública do Estado

Agravados: Raimundo Nonato Moreira e sua mulher

Relator: Desa. Lydia Dias Fernandes

EMENTA: SOCIEDADE POR QUOTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA EXECUTIVO FISCAL PROCEDÊNCIA DE EMBARGOS DE TERCEIRO AJUZADOS PELO SÓCIO-GERENTE E SUA MULHER PARA LIVRAR DA PENHORA BENS DO CASAL, QUE NÃO PODERIAM RESPONDER PELA DÍVIDA DA SOCIEDADE.

Vistos, etc.,

Decide a Segunda Câmara Cível, à unanimidade, negar provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida.

Custas na forma da lei.

Belém, 5 de junho de 1975.

aa) Des. Manoel Cacella Alves — Presidente; Desa. Lydia Dias Ferrandes — Relatora.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 04 de julho de 1975.

Maria Salomé Novaes

Of. Jud. PJA

(G. — Reg. n. 2299)

## CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS

ACÓRDÃO N. 2.521

Ação Rescisória — Comarca da Capital  
Autor: Elias Hage & Cia. Ltda.

Réu: Banco Nacional do Norte S/A  
Relator: Des. Cacella Alves.

EMENTA: O DEPÓSITO DA IMPORTÂNCIA DE 5% SOBRE O VALOR DA CAUSA, NAO É APLICÁVEL AS ACÕES RESCISÓRIAS PROPOSTAS ANTES DA VIGÊNCIA DO ATUAL CÓDIGO PROCESSO CIVIL. PRINCÍPIO DA IRRETROATIVIDADE DA LEI. O COMPARECIMENTO DO RÉU SUPRE A FALTA DA CITAÇÃO, DESDE QUE NÃO ARGUIDA A NULIDADE DESTA.

Vistos, etc.,

Acordam os Membros das Câmaras Cíveis Reunidas, adotando o relatório de fls. 93, sem discrepância de votos, desprezar a preliminar suscitada pelo Ilmo. Dr. Subprocurador Geral do Estado quanto ao depósito calculado em 5% sobre o valor da ação; indeferir o pedido de absolvição da instância por inépcia da inicial e, finalmente, julgar improcedente a ação, condenada a Autora a pagar as custas do processo e os honorários de advogado do Réu, na base de 10% sobre Cr\$ 138.000,00, pelos fundamentos a seguir:

A época da propositura da ação inexistia o depósito a que se refere o art. n. 448, n. II, do atual Código Processo Civil. Não era, portanto, exigido o depósito como requisito para propor a ação. A exigência agora viria ferir o direito da Autora, fazendo retroagir a lei,

a quando moveu ação. Para a absolvição da instância, alega o Réu a falta do valor da ação e não ser claro o pedido.

A respeito do valor da ação, embora não seja muito explícita a inicial, nessa peça está consignada que a ação, cujos autos foram restaurados visava a cobrança de quantia superior a..... Cr\$ 100.000,00 e o venerando Acórdão que julgou a apelação enfatiza que a dívida era representada por Notas Promissórias dos valores de Cr\$ 10.000,00, Cr\$ 36.000,00, Cr\$ 46.000,00 e..... Cr\$ 46.000,00 no total de Cr\$ 138.000,00. Portanto, não há omissão capaz de tornar inépta a inicial por falta do valor da ação que é de Cr\$ 138.000,00.

O único fundamento da ação é a falta da citação da Autora para a restauração dos autos extraviados da ação executiva que lhe moveu o Réu.

Portanto, o pedido está expresso, daí não haver razão para a absolvição de instância pretendida.

No que tange ao mérito, ou seja, a falta da citação para a restauração dos autos extraviados, não assiste direito à Autora.

Com efeito, avocados os autos da restauração, dele não consta haver sido citada a Ré, ora Autora, mas independentemente, ela compareceu através de seu advogado e concordou com a restauração, sem qualquer ressalva, como está no competente termo e que foi homologado, sem interposição de recurso.

Quanto à falta da citação, a regra é a mesma que, na vigência do Código Processo Civil, anterior como no atual.

Essa regra está assim expressa:

"O comparecimento espontâneo do Réu sugere, entretanto, a falta da citação".

Como se disse, não houve a citação, mas, o Réu compareceu espontaneamente, e assinou o termo com o Juiz e demais interessados, sem qualquer restrição, aceitando as peças que já se encontravam nos autos.

Depois disso, o patrono da Autora falou duas vezes nos autos da restauração e jamais arguiu a nulidade da citação, dizendo apenas ter sido ele advogado "ilaqueado na sua boa fé", "considerada sem efeito a sua assinatura no mandado, à vista da ilaqueação flagrante para com o advogado da firma executada".

Diga-se de passagem, que no termo de homologação, abaixo da assinatura do advogado está a sua identificação de inscrição da Secção da Ordem dos Advogados.

Sobre tudo isso ainda foram tecidas as considerações que seguem:

Os autos foram extraviados pelo advogado Carlos Adalberto Chady, que dizendo ser patrono de sua sogra, retirava

os autos de Cartório para fazer a defesa. A sogra do advogado é sócia de seu marido Elias Hage, componentes da firma Elias Hage & Cia. Ltda.

A restauração foi pedida por esse mesmo advogado e o que patrocinava a firma é o mesmo da presente ação rescisória.

Ainda, nesta Superior Instância, foi o próprio Carlos Adalberto Chady foi quem apanhou os autos da rescisória para o patrono da Ré (Elias Hage & Cia. Ltda.) oferecer as suas razões finais (certidão de fls. 89 verso).

Ora, a Justiça não pode ser instrumento de manobras protelatórias para o retardamento da aplicação do direito, daí, ficar evidente que tudo tem sido oposto para que o Réu venha a ser resarcido dos seus prejuízos.

Finalmente, e o que é principal, não se fazia necessário a restauração dos autos ante a minuciosidade do Venerando Acórdão n. 1.163, de 19 de outubro de 1971, que julgou a apelação interposta nos autos.

Bastava executar esse respeitável Arreto, nos termos do art. 583, n. 1, ante a liquidez e certeza contida na decisão.

Belém, 05 de maio de 1975.

aa) Des. Manoel Cacella Alves

Este julgamento foi presidido pelo Exmo. Sr. Des. Pojucan Tavares, no impedimento do Des. Manoel Cacella Alves.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 07 de julho de 1975.

Maria Salomé Novaes

Of. Jud. PJA

(G. — Reg. n. 2299)

## PRIMEIRA CÂMARA PENAL

ACÓRDÃO N. 2.522

Recurso ex-officio de "habeas-corpus" —

Comarca de São Miguel do Guamá

Recorrente: a Dra. Juíza de Direito

da Comarca

Recorrido: Donaldo Farnezi.

Relator: Dr. Steleto Menezes.

EMENTA: AMEACA DE PRISÃO A FIM DE COMPELIR O PACIENTE A PAGAR DÍVIDA CONFESSADA EM TERMO DE COMPROMISSO, LAVRADO PERANTE AUTORIDADE POLICIAL. ILEGALIDADE DA MESMA. PARA ELIDI-LA, CABE O REMÉDIO HERÓICO PREVENTIVO.

Vistos, etc.,

Acordam o Desembargador e mais os Juizes Convocados da Primeira Câmara Penal do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, à unanimidade, negar provimento ao Recurso, para confirmar a decisão recorrida.

Custas de lei.

Belém, 10 de junho de 1975.  
 aa) Des. Manoel Cacella Alves — Presidente; Dr. Stélio Bruno dos Santos Menezes — Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 07 de julho de 1975.

Maria Salomé Novaes  
 Of. Jud. PJA

(G. — Reg. n. 2299)

#### PRIMEIRA CÂMARA PENAL

ACÓRDÃO N. 2.523

Recurso ex-officio habeas-corpus — Comarca de São Miguel do Guamá — Paragominas

Recorrente: A Dra. Pretora do Termo Judiciário de Paragominas.

Recorrido: Joel Gaspar de Souza.

Relator: Dr. Stélio Menezes, Juiz Convocado.

**EMENTA:** O PRAZO DE DEZ (10) DIAS PARA REMESSA A JUIZO DO PROCESSO, NO CASO DE PRISÃO EM FLAGRANTE, É PEREMPTÓRIO E FATAL, DANDO ENSEJO A HABEAS-CORPUS SUA VIOLAÇÃO.

Vistos, etc.,

Acordam o Desembargador e mais os Juízes Convocados da 1a. Câmara Penal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Pará, à unanimidade, negar provimento ao Recurso, para confirmar a decisão recorrida.

Custas de lei.

Belém, 10 de junho de 1975.

aa) Des. Manoel Cacella Alves — Presidente; Dr. Stélio Bruno dos Santos Menezes — Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 07 de julho de 1975.

Maria Salomé Novaes

Of. Jud. PJA

(G. — Reg. n. 2299)

#### SEGUNDA CÂMARA CÍVEL

ACÓRDÃO N. 2.524

Agravio de Instrumento da Comarca de Santarém

Agravante: D. Marina Velho Rocha  
 Agravado: José Antônio Ferreira de Macedo

Relator: Dr. Calixtrato Alves de Mattos, Juiz Convocado

**EMENTA:** NECESSÁRIO SE TORNA QUE A DOCUMENTAÇÃO DE PROPRIEDADE DE BEM ARRESTADO, SEJA TODA EXTREME DE QUALQUER DÚVIDA E DEVIDAMENTE REGISTRADA NAS REPARTIÇÕES COMPETENTES E COMPROVE QUE REALMENTE A TRANSACAO DE COMPRA E VENDA, TENHA SIDO ANTERIOR A AÇÃO QUE DEU ENSEJO AO EMBARGO DE TERCEIRO

SENHOR E POSSUIDOR, RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO IMPROVIDO. DECISÃO UNÂNIME.

Vistos, etc.,

Acordam os Juízes da Segunda Câmara Civil do Tribunal de Justiça do Estado, à unanimidade de votos, em negar provimento ao agravo para manter a decisão agravada, em todos os seus termos. Custas na forma da lei.

Belém, 05 de junho de 1975.

aa) Des. Manoel Cacella Alves — Presidente; Dr. Calixtrato Alves Mattos — Juiz Convocado — Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 8 de julho de 1975.

Maria Salomé Novaes  
 Of. Jud. PJA

(G. — Reg. n. 2299)

#### PRIMEIRA CÂMARA PENAL

ACÓRDÃO N. 2.525

Recurso ex-officio de habeas-corpus — Capital

Recorrente: o Dr. Juiz de Direito da 4a. Vara Penal

Recorrido: Odivaldo Raposo de Oliveira

Relator: Dr. OSSIAM ALMEIDA, Juiz Convocado

**EMENTA:** CONSTITUI CONSTRANGIMENTO ILEGAL, SANVEL POP "HABEAS-CORPUS", A NÃO OBSERVÂNCIA DO PRAZO PREVISTO NO ART. 10 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL.

Vistos, etc.,

Isto posto, Acordam os Srs. Juízes membros da 1a. Câmara Penal, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, para confirmar a decisão recorrida.

Belém (Pa), 23 de outubro de 1973.

aa) Des. Aluizio da Silva Leal — Presidente; Dr. Ossiam Corrêa de Almeida — Relator

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 8 de julho de 1975.

Maria Salomé Novaes

Of. Jud. PJA

(G. — Reg. n. 2299)

#### TERCEIRA CÂMARA CÍVEL

ACÓRDÃO N. 2.526

Apelação Cível — Capital

Apelante: A Prefeitura Municipal de Belém

Apelado: José Maria Valente

Relator: Des. Lassance Cunha

**EMENTA:** PROVADO O PREJUÍZO CAUSADO PELO REPRESENTANTE

DO SERVIÇO PÚBLICO, DECORRENTE DE ATO CULPOSO, RESPONDE CIVILMENTE, NO CASO, A PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM, PELOS DANOS ORIUNDOS DESSE COMETIMENTO.

Vistos, etc.,

Isto posto, acordam os srs. desembargadores membros da 3a. Turma Isolada Civil do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, à unanimidade de votos, dar, em parte, provimento à apelação, para excluir da condenação a correção monetária, mantendo as demais cominações.

Belém, 16 de maio de 1975.

aa) Des. Manoel Cacella Alves — Presidente; Des. Edgard Lassance Cunha — Relator

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 8 de julho de 1975.

Maria Salomé Novaes

Of. Jud. PJA

(G. — Reg. n. 2299)

#### SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL

ACÓRDÃO N. 2.527

Apelação Penal da Capital

Apelantes: Abilio de Jesus Melo Coutinho, José Messias Salomão e Miguel Monteiro Trindade.

Apelada: A Justiça Pública.

Relator: Des. Edgar Viana

**EMENTA — I — CRIME DE LATROCÍNIO — PRELIMINARES DE NULIDADE DO PROCESSO PELA ABSÊNCIA DE CURADOR AO R. MÉNOR E DO ASSISTENTE DA ACUSAÇÃO TER SIDO NOMEADO CURADOR NO INTERROGATÓRIO DO MESMO, UNANIMEMENTE REJEITADAS. II — PRELIMINAR DE NULIDADE DA SENTENÇA POR FALTA DE FIXAÇÃO DA PENA-BASE TAMBÉM REJEITADA UNANIMEMENTE PELO VOTO DE DESEMPENHO DO EXMO. SR. DES. PRESIDENTE, ACOMPANHADO O VOTO DO DES. RELATOR, QUE CONSIDEROU MATÉRIA DE MÉRITO. III — CONFIRMAÇÃO, EM PARTE, DA SENTENÇA APELADA, FEITA A REDUÇÃO DA PENALIDADE IMPOSTA AO PRIMEIRO RECLUSO APELANTE, PARA VINTE (20) ANOS.**

Vistos, etc.,

A Egrégia 2a. Câmara Criminal, em unânime decisão, quanto ao mérito, conhecendo do recurso interposto, em parte dá-lhe provimento, reduzindo para vinte (20) anos de reclusão a penalidade imposta ao apelante Abilio de

Jesus Melo Coutinho da Silva, acrescida da pena pecuniária, mantidas as penalidades estabelecidas para os demais co-reus, José Messias Salomão, de 20 (vinte) anos de reclusão; e Miguel Monteiro Trindade, de vulgo "Ligo", de 30 (trinta) anos de reclusão, sem prejuízo para as demais cominações fixadas na sentença do dr. Juiz de Direito da 2a. Vara Penal da Capital.

Custas na forma da lei.

Belém, 08 de maio de 1975.

aa) Des. Oswaldo Pojucan Tavares, Presidente; Des. Edgar Vianna, Relator Secretaria do TJE, em 09 de julho de 1975.

Maria Salomé Novaes

Of. Jud. PJA

(G. — Reg. n. 2299)

### CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS

#### ACÓRDÃO N. 2.528

Pedido de Habeas-Corpus — Capital  
Impetrante: João Batista de Andrade.  
a seu favor

Relator: Desembargador, Presidente das Câmaras Criminais Reunidas.

**EMENTA: NÃO HÁ COAÇÃO ILEGAL POR EXCESSO DE PRAZO QUANDO ESTE ESTÁ JUSTIFICADO**

Vistos, etc.,

Acordam os Membros das Câmaras Criminais Reunidas, por unanimidade de votos, negar a ordem impetrada.

A instrução está terminada e o julgamento pelo Tribunal do Juri tem dia e hora designados, ou seja, 27 do corrente, às 8,00 horas.

Se houve demora ou excesso de prazo a que se refere o impetrante-paciente para caracterizar a coação ilegal, isso não mais existe uma vez que a decisão ou veredito do Tribunal de Juri será na reunião deste e já marcada, dependendo de fatos alheios à vontade do juiz.

Belém, 26 de maio de 1975.

a) Des. Manoel Cacella Alves — Pres. das Câmaras Crim. Reunidas.  
Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 09 de julho de 1975.

Maria Salomé Novaes

Of. Jud. PJA

(G. — Reg. n. 2299)

### CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS

#### ACÓRDÃO N. 2.529

Pedido de Habeas-Corpus — Capital  
Impetrante: O Adv. Artemis Leite da Silva

Paciente: Edir Dias de Carvalho  
Relator: Desembargador Presidente das Câmaras Criminais Reunidas.

**EMENTA: É DISPENSADO DA IDENTIFICAÇÃO CRIMINAL, NO INQUÉRITO POLICIAL, O PORTADOR DA CARTEIRA DE IDENTIDADE, QUE, POR CÓPIA AUTENTICADA, CONSTARÁ DAQUELE.**

Vistos, etc.,

Acordam os Membros das Câmaras Criminais Reunidas, por maioria de votos, conceder a ordem impetrada.

O paciente é portador da Carteira de Identidade expedida pelo Instituto de Identificação e Pesquisas Técnicas da Secretaria de Segurança Pública, cujo registro geral tem o número 990.701 (novecentos e noventa mil setecentos e hum) e data de 16 de outubro de 1974, como está na cópia xerográfica autenticada.

Como bem salienta o 1º Dr. Subprocurador, especialmente ao atender a jurisprudência deste Tribunal, o paciente está isento da identificação em tela por estar ainda respondendo a inquérito, sem qualquer condenação, daí constituir constrangimento ilegal a ordem da autoridade policial.

Belém, 26 de maio de 1975.

a) Des. Manoel Cacella Alves — Pres. das Câm. Reunidas.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 09 de julho de 1975.

Maria Salomé Novaes

Of. Jud. PJA

(G. — Rég. n. 2299)

#### ACÓRDÃO N. 2.530

Pedido de Habeas-Corpus — Capital  
Impetrante: A Adva. Joselisa C. Kauffman

Paciente: Horacio Ferreira da Costa  
Relator: Des. Presidente das Câmaras Criminais Reunidas

**EMENTA: CESSADA A COAÇÃO, FICA SEM OBJETO. O PEDIDO DE HABEAS-CORPUS.**

Vistos, etc.,

Acordam os Membros das Câmaras Criminais Reunidas, por unanimidade de votos, julgar prejudicada a ordem impetrada.

Pelas informações da Delegacia do Interior está comprovado o constrangimento ilegal que ensejou este pedido.

Mas, através dessas mesmas informações e mais as dos Juízes de Marabá e Altamira, essa custódia não mais existe, cessado assim a coação ilegal, daí ficar prejudicado o pedido.

Belém, 26 de maio de 1975.

aa) Des. Manoel Cacella Alves — Presidente das Câmaras Criminais Reunidas

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 09 de julho de 1975.

Maria Salomé Novaes  
Of. Jud. PJA

(G. — Reg. n. 2299)

#### ACÓRDÃO N. 2.531

Pedido de Habeas-Corpus — Capital

Impetrante: Ruy Fabricio

Pacientes: João Batista Toscano e

João Carlos Souza Freire

Relator: Des. Presidente das Câmaras Criminais Reunidas

**EMENTA: É INCABÍVEL HABEAS-CORPUS CONTRA MATÉRIA DE PROVA.**

Vistos, etc.,

Acordam os Membros das Câmaras Reunidas, sem discrepância de votos, denegar a ordem.

Consoante a informação do Dr. Juiz os pacientes foram denunciados como incursos nas penas do art. 152, § 2º, n. II, c/c o art. 25, tudo do Código Penal, conforme a descrição feita na denúncia e com base no auto de prisão em flagrante delito.

Também, o parecer do representante do Ministério Públíco examina os fatos e conclui que somente a instrução poderá dizer sobre a falta de justa causa.

Realmente, o pedido nega o cometimento do crime pelos pacientes e analisa, sem qualquer prova, os fatos constantes no auto de prisão em flagrante delito, chamando a este de um "auto caricato".

Belém, 02 de junho de 1975.

a) Des. Manoel Cacella Alves — Pres. das Câm. Reunidas

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 10 de julho de 1975.

Maria Salomé Novaes

Of. Jud. PJA

(G. — Reg. n. 2299)

#### ACÓRDÃO N. 2.532

Pedido de Habeas-Corpus — Capital  
Impetrante: O Adv. Raymundo de França Chaves

Paciente: Esmael Soares de Lima  
Relator: Des. Presidente das Câmaras Criminais Reunidas

**EMENTA: A FALTA DE CURADOR DO MENOR PARA CAUSAR A NULIDADE, DEVE ESTAR AMPARADA NA IDADE DEVIDAMENTE COMPROVADA.**

**JUSTIFICADO O EXCESSO DE PRAZO, INEXISTENTE COAÇÃO ILEGAL AO DIREITO DE IR-E-VIR.**

Vistos, etc.,

Acordam os Membros das Câmaras Criminais Reunidas, sem discrepancia de votos, negar a ordem impetrada pelos fundamentos a seguir:

Na verdade e de direito, o excesso de prazo constitui constrangimento ilegal na liberdade de locomoção; porque ninguém pode ficar preso por mais tempo do permitido em lei.

Mas, tal princípio não é absoluto, pois, a lei permite a justificação do excesso.

No caso, essa justificação está plenamente feita, especialmente, por ter sido excedido o prazo por culpa dos defensores do acusado.

Também, a falta de curador do menor de 21 (vinte e um) e maior de 18 (dezoito) anos acarreta a nulidade dos atos praticados sem essa observância da lei.

Igualmente, não procede a coação sobre esse outro fundamento. A idade foi alegada, mas, não comprovada como determinou a Dra. Pretora que assim se fizesse.

Belém, 26 de maio de 1975.

a) Des. Manoel Cacella Alves — Pres. das Câm. Reunidas.

Secretaria do TJE, em 10 de julho de 1975.

Maria Salomé Novaes

Of. Jud. PJA

(G. — Reg. n. 2299)

## EGRÉGIAS CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS

ACÓRDÃO N. 2.533

Embargos Infringentes — Capital  
Embargante : Governo do Estado do Pará

Embargado: Moacyr Gonçalves Pamplona

Relatora: Desa. Lydia Dias Fernandes

EMENTA: OS ATOS PRATICADOS PELOS GOVERNADORES COM BASE NO ATO INSTITUCIONAL N. 1 DE 1964, ESCAPAM A APRECIAÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO. DÁ-SE PROVIMENTO AOS EMBARGOS PARA REFORMAR O ACÓRDÃO EMBARGADO E, EM CONSEQUÊNCIA, JULGAR IMPROCEDENTE O PEDIDO INICIAL.

Vistos, etc.,

Acordam os Membros das Egrégias Câmaras Cíveis Reunidas, por maioria de votos, vencidos os Exmos. Srs. Desembargadores, Sílvio Hall de Moura e Ary da Mota Silveira, dar provimento aos embargos para reformar o acórdão embargado e, em consequência, julgar improcedente o pedido inicial apresentado pelo embargado.

Custa na forma da lei.

Belém, 9 de junho de 1975.

a) Desa. Lydia Dias Fernandes, Relatora

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 11 de julho de 1975.

Maria Salomé Novaes  
Of. Jud. PJA

(G. — Reg. n. 2299)

## SEGUNDA CÂMARA CÍVEL

ACÓRDÃO N. 2.534

Apelação Cível da Capital  
Apelante: Rosilda Barata de Lima, pela A. Judicária

Apelada: Delzuite Rodrigues de Souza

Relatora: Desa. Lydia Dias Fernandes

EMENTA: CONFIRMAR-SE A DECISÃO DE 1a. INSTÂNCIA QUE JULGOU IMPROCEDENTES OS ARTIGOS DE OPOSIÇÃO E RETENÇÃO POR BENFEITORIAS EM FACE DA ABSOLUTA FALTA DE PROVAS NOS AUTOS.

Vistos, etc.,

Acordam os juízes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado, por unanimidade de votos, julgar improcedentes os artigos de oposição e retenção de benfeitorias requeridas por Rosilda Barata de Lima, por falta de prova nos autos.

Belém, ... de junho de 1975.

a) Desa. Lydia Dias Fernandes — Relatora

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 11 de julho de 1975.

Maria Salomé Novaes

Of. Jud. PJA

(G. — Reg. n. 2299)

ACÓRDÃO N. 2.535

Recurso "ex-officio" de "habeas-corpus" Capital

Recorrente: O Exmo. Sr. Juiz da 6a. Vara Penal

Recorrido: Jorge Pereira de Carvalho

Relator: Des. Antônio Koury

EMENTA: É ILEGAL E CORRIGIVEL, POR VIA DE "HABEAS-CORPUS" A PRISÃO QUE NÃO RESULTA DE FLAGRANTE OU ORDEM ESCRITA DE AUTORIDADE COMPETENTE.

Vistos, etc.,

Acordam os Membros da 2a. Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, sem voto discrepante, em negar provimento ao recurso, para confirmar a decisão recorrida.

Sem custas.

Belém, 19 de junho de 1975.

a) Des. Maroel Cacella Alves —

Presidente; Des. Antonio Koury — Relator

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 11 de julho de 1975.

Maria Salomé Novaes  
Of. Jud. PJA

(G. — Reg. n. 2299)

## 3a CÂMARA CÍVEL ISOLADA

ACÓRDÃO N. 2.536

Apelação Cível da Capital

Apelante: S. B. Pereira

Apelada: I. B. Sabbá & Cia. Ltda.

Relator: Des. Ary Silveira

EMENTA: AÇÃO EXECUTIVA. CHEQUES SEM FUNDOS. COBRANÇA JUDICIAL EFETUADA DENTRO DOS SEIS MESES, CONTADOS DO TERMO DO PRAZO DE APRESENTAÇÃO.

JULGANDO PROCEDENTE A AÇÃO, A DRA. JUIZA NADA CONCEDEU ALÉM NEM DIVERSO DO QUE FOI PEDIDO. CONFIRMA-SE A SENTENÇA APELADA.

Vistos, etc.,

Como tais considerações, acordam os desembargadores membros da 3a. Câmara Cível Isolada, em Turma e à unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso e confirmar a decisão da instância inferior.

Belém, 13 de junho de 1975.

a) Des. Manoel Cacella Alves — Presidente; Des. Ary da Motta Silveira, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 11 de junho de 1975.

Maria Salomé Novaes

Of. Jud. PJA

(G. — Reg. n. 2299)

ACÓRDÃO N. 2.537

Apelação Penal — Comarca de Soure

Apelante: Roberto Maciel de Souza

Apelada: A Justiça Pública

Relator: Des. Ary Silveira

EMENTA: CRIME CONTRA OS COSTUMES. ELASTECIDO O ALCANCE DA REPRESENTAÇÃO. O DIREITO DE REPRESENTAR, PARA O FIM DE SER PROMOVIDA A AÇÃO PENAL, É ESTENDIDO A TODA PESSOA QUE TIVER SOB SEU PODER E GUARDA A OFENDIDA. PRELIMINAR REJEITADA. A AÇÃO PENAL A LEGITIMIDADE DO MINISTÉRIO PÚBLICO COMO PARTE SE EFETIVA ATRAVÉS DE SEU REPRESENTANTE LEGALMENTE NOMEADO. ANULA-SE O PROCESSO DA INOBSERVÂNCIA DESSE PRECETO.

Vistos, etc.,

A vista de tudo quanto se expôs acordam os desembargadores membros da 3a. Câmara Penal Isolada, à unanimidade de votos, em desprezar a primeira preliminar, e, por maioria de votos — vencido o Des. Edgar Viana — acolher a segunda preliminar para, em consequência, anular o processo a partir de fls. 21 dos autos.

Belém, 6 de junho de 1975.

aa) Des. Manoel Cacella Alves — Presidente; Des. Ary da Motta Silveira — Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 11 de julho de 1975.

Maria Salomé Novaes

Of. Jud. PJA

(G. — Reg. n. 2299)

#### ACÓRDÃO N. 2.538

Recurso ex-officio de habeas-corpus Capital

Recorrente: O Dr. Juiz da 5a. Vara Penal

Recorrido: José Alberto Pereira ou João Alberto Pereira

Relator: Des. Ary Silveira

EMENTA: SOMENTE A PRISÃO EM FLAGRANTE DELITO, OU A DECORRENTE DE ORDEM ESCRITA DA AUTORIDADE COMPETENTE, CONFIGURA COAÇÃO LEGAL.

NEGA-SE PROVIMENTO AO RECURSO.

Vistos, etc.,

A vista do exposto e o mais que os autos consta, acordam os desembargadores membros da Egrégia 3a. Câmara Penal Isolada, à unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso e confirmar a sentença recorrida. Cus-tas ex-lege.

Belém, 6 de junho de 1975.

aa) Des. Manoel Cacella Alves, Presidente; Des. Ary da Motta Silveira, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 11 de julho de 1975.

Maria Salomé Novaes

Of. Jud. PJA

(G. — Reg. n. 2299)

#### CORREGEDORIA GERAL

##### DA JUSTIÇA

De acordo com a Portaria n. IX Resenha n. XVIII

1.º Decisões:

Decisório

a) "O Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará (IPASEP), como se ressaltou, interpõe embargos de terceiro senhor e possuidor, como terceiro embargante,

nos termos dos artigos 1.046 a 1.054 do Código de Processo Civil, e portanto, a relação será reapreciada pelo MM. Juiz de Direito. Por tais fundamentos de fato e de direito, indefere-se a reclamação, por incabível. Belém, 2.7.1975 — a) Raymundo Hélio de Paiva Mello — Corregedor Geral da Justiça. Recete.: Raymundo Studito Neves Oliveira Pimentel; Recdo.: Juiz de Direito da 5a. Vara Civil;

Decisório

b) "O Código Civil determina: 'Cessa o mandato. I — Pela revogação ou renúncia' (artigo 1.316, item I). E o Processo próprio para tal finalidade é ensinado por Afonso Dionísio Gama em sua obra intitulada 'Das Procurações', § 45, página 353. Nestas condições, indefere-se o requerido, ressalvado ao reclamante perseguir o direito de que se julga titular, através das vias regulares. Belém, 4.7.1975 a) Raymundo Hélio de Paiva Mello — Corregedor Geral da Justiça. Recete.: Evangelista Pereira de Oliveira; Recdo.: Titular do Cartório de São Domingos do Capim;

Decisório

c) "A situação processual que deseja saber é consequente de seu próprio procedimento, não mais voltando ao Estabelecimento Penal onde se encontrava. Esta Corregedoria determinará o prosseguimento do processo à Doutora Juíza, o que implica em retirar o objetivo da audiência solicitada. Indefere-se, assim, o pedido." Belém, 14.7.1975 — a) Raymundo Hélio de Paiva Mello — Corregedor Geral da Justiça. Pedido de Audiência — Repte.: Manoel Pinto.

Decisório

d) "Considere-se mais, que, sendo o Doutor Curador a única Autoridade no caso, não tem esta Corregedoria atribuição para examinar seus atos e corrigi-los, 'ex vi' das disposições da Resolução n. 7. Nestas condições, não se toma conhecimento do requerido. Belém, ... 14.7.1975 — a) Raymundo Hélio de Paiva Mello — Corregedor Geral da Justiça. Recete.: Nilo Alves Pinheiro; Recdo.: Curador de Menores;

Belém, 16 de julho de 1975.

**RAYMUNDO HÉLIO DE PAIVA MELLO**  
Corregedor

(Ext. Reg. n. 3969 — Dia: 23.7.75)

De acordo com a Portaria n. IX  
Resenha n. XIX

1.º) Decisões:

Decisório

a) "Esta Corregedoria respeita a interpretação do ilustrado Magistrado, como comprehende sua intenção humanitária e de cunho eminentemente social. Todavia, o § 1.º, do artigo 999 da Lei Adjetiva Civil, não admite esse entendimento, ao determinar expressamente: 'Citar-se-ão, conforme o disposto nos artigos 224 a 230, somente as pessoas domiciliadas na comarca por onde corre

o inventário ou que ai foram encontradas; e por edital, com o prazo de vinte (20) a sessenta (60) dias, todas as demais, residentes, assim no Brasil como no estrangeiro'. O Código, como se evidencia, não distingue o inventário por morte do resultante de desquite. E onde a Lei não distingue a ninguém é lícito distinguir. Nestas condições, defere-se a reclamação para que o MM. Juiz de Direito atenda o disposto no artigo 999, § 1.º, do diploma legal invocado. a) Raymundo Hélio de Paiva Mello — Corregedor. Recete.: Jorge Chible Pardaui; Recdo.: Juiz de Direito da 9a. Vara Civil;

Decisório

b) "Elabora em equívoco, data vênia, a MM. Juiza de Direito. O título objeto da execução é a Cédula Rural Hipotecária, apresentada no original juntamente com a inicial. As fotocópias das quais a reclamada exige os originais — são, tão somente, a movimentação do crédito concedido. Devem tais reproduções merecer o valor jurídico defendido pelo reclamante e negado pela reclamada. Conferidas com os originais, conforme certidões do Tabelião do 3o. Ofício de Notas nos seus versos, a eles se aplica, perfeitamente, a norma do artigo 384 do Código de Processo Civil, mesmo porque, 'ad argumentandum', as alegações contra à sua validade seria matéria de defesa, se cabível. Nestas condições, defere-se a reclamação para recomendar à MM. Juíza de Direito promover a citação dos executados na forma requerida. a) Raymundo Hélio de Paiva Mello — Corregedor. Recete.: Banco do Brasil S. A.; Recdo.: Juíza de Direito da 10a. Vara Cível;

Decisório

c) "Pelo exame dos autos, vindos a esta Corregedoria, conclui-se que a razão está com o Magistrado reclamado e não, data vênia, com o ilustrado Patrono do reclamante, em que pese seus doutos argumentos. A ação deve, sem sombra de dúvida, seguir a forma executiva e não o rito ordinário como pretende o reclamante, visto o caso se ajustar perfeitamente às exigências da legislação, em que se apoiou o MM. Juiz. 'Expositis', indefere-se a reclamação, devendo o MM. Juiz prosseguir na ação executiva e ficando cassada a ordem do Oficial de Justiça da não efetivação da penhora. a) Raymundo Hélio de Paiva Mello — Corregedor. Recete.: Germano Arnaud de Figueiredo. Recdo.: Juiz de Direito da 9a. Vara Cível;

Decisório

d) "Sem entrar no mérito do despacho do Dr. Armando Bráulio, ora atacado, é claro e inofensável que ofende a decisão de mérito, ou seja, a sentença do Doutor Stelio Bruno de Menezes julgando válida e subsistente a penhora do imóvel de propriedade de Victor Pires Franco Filho, como conflita também com

a decisão considerando improcedentes os Embargos opostos por VIC — Veículos, Indústria e Comércio Ltda. O despacho do Doutor Armando Bráulio, pelo seu caráter inusitado, não pode ser levado em conta do simples ERRO GROSSEIRO DE OFICIO, sanável pela correção. Es-

tas não as razões, Exmo. Sr. Des. Presidente, que orientam esta Corregedoria a solicitar seja a matéria submetida à elevada apreciação e decisão do Egrégio Tribunal de Justiça." (a) Raymundo Hélio de Paiva Mello — Corregedor. Recete.: Companhia Real de Investimen-

tos, Crédito, Financiamentos e Investimentos. Recdo.: Juiz de Direito da 2a. Vara Cível.

Belém, 18 de julho de 1975.  
Raymundo Hélio de Paiva Mello  
Corregedor Geral da Justiça  
(Ext. Reg. n. 3968 — Dia: 23.7.75).

## EDITAIS JUDICIAIS

### PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — ANTONIO LEITE PACHECO e CLÉA MARIA DA CUNHA PINTO, ele filho de Manoel Almeida Pacheco e Cecília Leite Pacheco, ela filha de Aguinaldo Ferreira Pinto e Carmen Beatriz da Cunha Pinto, solteiro; RAIMUNDO AILTON SOUZA SILVA e ROSÂNGELA SANCHES DA SILVA, ele filho de Antonio Vieira da Silva e Euclídice de Souza Silva, ela filha de Maria Sanches da Silva, solteiro; MANOEL AURELIO PRISTES e ANA MARIA TEIXEIRA FARIAS, ele filho de Francisco Charles Pristes Costa e Francisca Pinheiro Lisboa Pristes, ela filha de João Mendes Farias e Júlia do Rosário Teixeira Farias, solteiro; BENEDITO FONSECA FILHO e MARIA DO SOCORRO VIANA, ele filho de Benedito Fonseca e Cecília Costa da Fonseca, ela filha de Raimundo Viana e Leonor Viana, solteiro;

MANOEL DE JESUS DA SILVA MAGNO e MARIA SANTANA CORRÊA SANTOS, ele filho de João Batista de Soiza Magno e Angéla da Silva Magno, ela filha de Alfredo Campos dos Santos e Maria Elpídia Correa Santos, solteiro; IVAN EDILBERTO MENDES TEIXEIRA e ANA MARIA PINHEIRO DIAS, ele filho de Antonio Monteiro Teixeira e Maria José Mendes Teixeira, ela filha de Victor Santana Dias e Maria Sussi Pinheiro Dias, solteiro; JOÃO QUEMEL LIRA e FRANCISCA DOS SANTOS PALHETA, ele filho de Joaquim Ferreira Lira e Lourdes Quemel, ela filha de Idval Neri Palheta e Iraci dos Santos Palheta, solteiro; MANOEL BATISTA LOPES e CASSIÁNIA MARIA SIQUEIRA GOMES, ele filho de Manoel Lopes Rodrigues e Maria Alzira, ela filha de José Moreira Gomes e Maria das Dores Siqueira Mendes, solteiro; VALDELER CARDOSO NASCIMENTO e MARIA ELISABETE DE BRITO, ele filho de Benedito de Jesus Nascimento e Maria Piedade

Cardoso Nascimento, ela filha de Miguel Neco de Brito e Francisca Crisóstomo de Brito; JOSE TORRES JÚNIOR e JOANA INÉZ BARBOSA, ele filho de José Gomes do Carmo Torres e Antonia Vaz Torres, ela filha de Cassilda Pereira Barbosa, solteiro; JOÃO DE DEUS VIEIRA TEIXEIRA e ROSA MARIA DA SILVA, ele filho de Benedito Alves Teixeira e Nair Vieira Teixeira, ela filha de Otávio Soares da Silva e Maria Lima da Silva, solteiro; JOSÉ DE SOUZA VIEIRA e MARIA DE FATIMA DOS SANTOS FONSECA, ele filho de José Vieira e Petronila de Souza Vieira, ela filha de Marciano Rio Branco da Fonseca e Maria dos Santos Fonseca, solteiro. — Se alguém souber de impedimentos, denuncie-os para fins de direito. Belém, 21 de julho de 1975. E eu, Edith Puga Garcia, escrevendo juramentada, assino.

EDITH PUGA GARCIA

(T. n. 23200 — Reg. n. 3976 — Dia 23.07.75)

## JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8.ª REGIÃO

### 2a Junta de Conciliação e Julgamento de Belém

#### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, fica notificado Osvaldo Pamplona Freitas (Casa Sônia) a comparecer no dia 13 (treze) de agosto de 1975, às 14:00 (quatorze) horas, na sede desta 2a Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, na Trav. D. Pedro I, n. 750, 3º andar, quando será realizada a audiência de instrução e julgamento do processo n. 2a. JCJ — 651/75, em que Hélio Lima Cordovil, reclama: Saldo de Empreitada — Cr\$ 600,00, num total líquido de Cr\$ 600,00.

Nessa audiência V. Sa. deverá oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e testemunhas estas no máximo de três (3).

O não comparecimento de V. Sa. à referida audiência importará no julgamento da questão à sua revelia e na aplicação da pena de confissão quanto à matéria de fato.

Nessa audiência deverá V. Sa. estar presente sendo-lhe facultado fazer

se substituir por um preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente.

Secretaria da 2a. JCJ de Belém,  
15 de julho de 1975.

Geraldo Soares Dantas

Diretor de Secretaria

(G. Reg. n. 2279)

*Edital de Praça, Com Prazo de 20 dias*  
O Doutor Juiz do Trabalho, Presidente da 2a Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

Faz saber a todos quantos o presente Edital virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 14 de agosto de 1975, às 17,10 horas, na sede desta Junta, à Trav. D. Pedro I, n. 750, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance os bens penhorados na execução movida por Raimundo Batista dos Santos, contra ENCISA — Engenharia Civil e Saneamento Ltda., bens esses encontrados à Avenida Governador José Malcher, n. 384 e que são os seguintes:

Um ventilador de Teto, marca "Sanio", com três palhetas, n.

	Cr\$
20531 .....	800,00
Duas Cadeiras Estofadas "Giroflex" .....	400,00
Uma Cadeira Estofada "Conso" .....	100,00
Duas Cadeiras de Madeira .....	60,00
Dois Banquetas de Madeira .....	50,00

Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no "Diário da Justiça" e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Belém, 15 de julho de 1975. Eu, Anna Maria Chaves da Cunha, Téc. Jud. 021.7, datilografei. E eu, Maria Luiza Barroco Marinho, Chefe de Secretaria, subscrevo.

Marilda Wanderley Coelho Vianna  
Juíza do Trabalho

(G. Reg. n. 2263)

### 3. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

Processo n. 3a. JCJ—49/75

Exequente: Samuel Albertino Pereira  
Executada: ENCISA S. A.

## EDITAL DE CITAÇÃO

Pelo presente Edital, fica citada a ENCISA — S. A. — Sr. Fernando Belar Pereira, com endereço incerto e não sabido, para pagar em Quarenta e oito (48) horas ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de Cr\$ 292,60 (duzentos e noventa e dois cruzeiros e sessenta centavos), correspondente ao principal e custas devidas nos termos da sentença prolatada por esta Junta, no processo n. 3a. JC—49/75, em que é reclamante Samuel Albertino Pereira..

Caso não pague e nem garanta a execução no prazo supra, proceder-se-á à penhora em tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida.

O que cumpre, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos nove dias do mês de julho de mil novecentos e setenta e cinco. Eu, Adalgiza Gonçalves, AJ—022.4, datilografei. E eu, Mercês Pereira, Chefa da Secretaria, subscrevi.

## JUIZ:

Raimundo das Chagas

Juiz do Trabalho Substituto, na Presidência da 3a. JCJ de Belém

(G. Reg. n. 2280)

Processo n. 3a. JCJ—1.116/74

Exequente: Raimundo Souza Brasil  
Executado: Pedreira Bar — Antônio Salazar Rodrigues

## EDITAL DE CITAÇÃO

Pelo presente Edital, fica citado o Pedreira Bar, na pessoa do Senhor Antônio Salazar Rodrigues, com endereço incerto e não sabido para pagar em Quarenta e oito (48) horas ou garantir a execução sob pena de penhora a quantia de Cr\$ 480,00 (quatrocentos e oitenta cruzeiros), correspondente ao principal e multa do acordo homologado por esta Junta no processo n. 3a. JCJ—1.116/74, em que Raimundo Souza Brasil é reclamante-exequente.

Caso não pague, e nem garanta a execução dentro do prazo acima estabelecido, proceder-se-á à penhora em tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida.

O que cumpre na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos onze dias do mês de julho de mil novecentos e setenta e cinco. Eu, Descartes Araújo, Técnico Jud. 021.6, datilografei. E eu, Maria das Mercês Pereira, Chefa de Secretaria, subscrevi.

Raimundo das Chagas

Juiz do Trabalho Substituto,  
Presidindo a 3a. JCJ de Belém

(G. Reg. n. 2281)

Processo n. 3a. JCJ—1.087/74  
Reclamante: Bianor do Nascimento Barbosa  
Reclamada: Parquet do Pará S. A.

## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, ficam notificados Bianor do Nascimento Barbosa e Parquet do Pará S. A., com endereços incertos e não sabidos, reclamante e reclamada, respectivamente, no processo n. 3a. JCJ—1.087/74, de que foram interpostos embargos de terceiro pelo Banco da Amazônia S. A. — BASA, no processo acima referido, podendo contestar, no prazo legal, querendo.

Secretaria da 3a. JCJ de Belém, 15 de julho de 1975.

Elizabeth Cruz

Chefa da Secretaria,  
em Substituição

(G. Reg. n. 2283)

Processo n. 3a. JCJ—225/74  
Reclamante: Edias Moreira Santiago  
Reclamado: R. Santos S. A. — Ind. e Comércio

## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, fica notificado o Sr. Edias Moreira Santiago, com endereço incerto e não sabido, reclamante no processo n. 3a. JCJ—1.225/74, em que é reclamada R. Santos S. A. — Ind. e Com., para no prazo de cinco (5) dias, manifestar-se sobre os cálculos efetuados pela Secretaria desta Junta, no processo acima referido, na importância de Cr\$ 911,44 (novecentos e onze cruzeiros e quarenta e quatro centavos).

Secretaria da Terceira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, em quatorze (14) de julho de 1975.

Elizabeth Cruz

Chefa da Secretaria,  
em substituição

(G. Reg. n. 2284)

Processo n. 3a. JCJ—576/74  
Exequente: Raimunda Barroso de Mattos

Executado: Comércio e Representação Internacional Ltda. — Abimael Vieira

## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, fica notificada a Sra. Raimunda Barroso de Mattos, com endereço incerto e não sabido, que no processo n. 3a. JCJ—576/74, em que é executada Comércio e Representação Internacional Ltda. — Abimael Vieira, foi apresentado Embargos de Terceiro, podendo referidos Embargos, serem contestados no prazo legal.

Secretaria da Terceira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, em 16 de julho de 1975.

Elizabeth Cruz

Chefa da Secretaria,  
em substituição

(G. Reg. n. 2286)

Processo n. 3a. JCJ—1.000/73  
Embargante: Regina Pereira Rizuenho  
Embargado: Francisco Oliveira de Souza

## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, fica notificada a Sra. Regina Pereira Rizuenho, com endereço incerto e não sabido, embargante no processo n. 3a. JCJ—1.000/73, em que é embargado Francisco Oliveira de Souza, para comparecer à audiência, no dia 13 de agosto próximo, às 16:30 horas, a fim de prestar depoimento, sob pena de confissão.

Secretaria da Terceira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, em 16 de julho de 1975.

Elizabeth Cruz

Chefa da Secretaria,  
em substituição

(G. Reg. n. 2296)

EDITAL DE PRAÇA, COM PRAZO  
DE 20 DIAS

O Doutor Juiz do Trabalho, Presidente da 3a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, Raimundo das Chagas.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dele notícia tiverem, que, no dia 25 de agosto de 1975, às 14:45 horas, na sede desta Junta, à Trav. D. Pedro I, 750, serão levados a público pregão de venda e arrematação, o bem penhorado na execução movida por Manoel de Nazaré da Silva, contra Apolo XI — Indústria e Comércio Processo n. 3a. JCJ—205/75, e que são os seguintes

Duas (2) carteiras em madeira compensada, com armação em alumínio, com duas gavetas cada, avaliadas em Cr\$ 300,00 (trezentos cruzeiros) cada uma.

Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no "Diário da Justiça" e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta, Belém, 11 de julho de 1975. Eu, Adalgisa Gonçalves, datilografei. E eu, Maria das Mercês Pereira, Chefa de Secretaria, subscrevo.

Raimundo das Chagas

Juiz do Trabalho Substituto, na Presidência da 3a. JCJ de Belém

(G. Reg. n. 2282)

EDITAL DE PRAÇA, COM PRAZO  
DE 20 DIAS

O Doutor Juiz do Trabalho, Presidente da 3a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, Raimundo das Chagas.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dele notícia tiverem que no dia 29 de agosto de 1975, às 14:45 horas, na sede desta Junta, à Trav.

D. Pedro I, 750, serão levados a público pregão de venda e arrematação, o bem penhorado na execução movida por Mário Ferreira de Almeida, contra OLPASA S. A. — Processo n. 3a. JCJ—282/75, e que são os seguintes:

Um (1) cofre de aço, com chave e segredo, marca Standard n. 1015, cor cinza, avaliado em Cr\$ 4.000,00 (quatro mil cruzeiros);

Um (1) cofre de aço, com chave e segredo, marca Fiel, cor cinza, avaliado Cr\$ 4.000,00 (quatro mil cruzeiros);

Dois (2) arquivos de aço, marca Fiel, com quatro gavetas, cada, cor cinza, avaliados em Cr\$ 300,00 (trezentos cruzeiros) cada um;

Uma (1) Carteira em madeira, tipo secretaria, com três gavetas de cada lado, sendo o tampo da mesma em madeira compensada, cor amarela, e a frente e os lados em cor castanho, avaliada em Cr\$ 4.000,00 (quatro mil cruzeiros);

Uma (1) carteira em madeira, com seis gavetas, com o tampo em madeira compensada, cor amarela e a frente e os lados em cor castanho, avaliada em Cr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros);

Uma (1) carteira para telefone, em madeira, com três gavetas, avaliada em Cr\$ 1.200,00 (um mil e duzentos cruzeiros).

Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no "Diário da Justiça" e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Belém, 11 de julho de 1975. Eu, Adalzira Gonçalves, datilografei. E eu, Maria das Mercês Pereira, Chefe de Secretaria, subscrevo.

Raimundo das Chagas  
Juiz do Trabalho Substituto, na Presidência da 3a. JCJ de Belém  
(G. Reg. n. 2282)

#### EDITAL DE PRAÇA, COM PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor Juiz do Trabalho, Presidente da 3a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, Raimundo das Chagas.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dele notícia tiverem que no dia 29 de agosto de 1975, às 14:15 horas, na sede desta Junta, à Trav. D. Pedro I, 750, serão levados a público pregão de venda e arrematação, o bem penhorado na execução movida por Raimundo Raiol Dias, contra Yuki Kazantzi — Processo n. 3a. JCJ—32/75, e que é o seguinte:

Um (1) Automóvel, marca Maverick, chapa n. AD-7926, cor azul, avaliado em Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros).

Quem pretender arrematar dito bem deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no "Diário da Justiça" e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Belém, 16 de julho de 1975. Eu, Adalzira Gonçalves, AJ—022.4, datilografei. E eu, Elizabeth P. Cruz, Chefe de Secretaria, subscrevo.

Raimundo das Chagas  
Juiz do Trabalho Substituto, na Presidência da 3a. JCJ de Belém

#### 4.ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

##### EDITAL DE CITAÇÃO

A Doutora Eunice de Souza Botelho, Juíza do Trabalho Substituta, no exercício da Presidência da 4a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém,

Um (1) automóvel marca Ford-Corcel, placa n. AT-1790-PA, equipado com taxímetro, avaliado em Cr\$ 3.500,00 (oitocentos e quinhentos cruzeiros).

Quem pretender arrematar dito bem deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no "Diário da Justiça" e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Belém, 11 de julho de 1975. Eu, Adalzira Gonçalves, datilografei. E eu, Maria das Mercês Pereira, Chefe de Secretaria, subscrevo.

Raimundo das Chagas  
Juiz do Trabalho Substituto, na Presidência da 3a. JCJ de Belém  
(G. Reg. n. 2282)

#### EDITAL DE PRAÇA, COM PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor Juiz do Trabalho, Presidente da 3a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém. Raimundo das Chagas.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dele notícia tiverem que no dia 29 de agosto de 1975, às 14:15 horas, na sede desta Junta, à Trav. D. Pedro I, 750, serão levados a público pregão de venda e arrematação, o bem penhorado na execução movida por Raimundo Raiol Dias, contra Yuki Kazantzi — Processo n. 3a. JCJ—32/75, e que é o seguinte:

Um (1) Automóvel, marca Maverick, chapa n. AD-7926, cor azul, avaliado em Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros).

Quem pretender arrematar dito bem deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no "Diário da Justiça" e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Belém, 16 de julho de 1975. Eu, Adalzira Gonçalves, AJ—022.4, datilografei. E eu, Elizabeth P. Cruz, Chefe de Secretaria, subscrevo.

Raimundo das Chagas  
Juiz do Trabalho Substituto, na Presidência da 3a. JCJ de Belém

FAZ SABER que, pelo presente Editorial fica CITADA Brasdil Sociedade de Perfurações Ltda., com endereço incerto e não sabido, a pagar, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de Cr\$ 164,38 (cento e sessenta e quatro cruzeiros e trinta e oito centavos), correspondente a custas, a que foi condenada nos autos do Pr. n. 4a. JCJ—Belém—395/75, em que Alberto Ferreira Moura é reclamante.

Caso não pague nem garanta a execução, no prazo supramencionado, fica desde logo ciente de que será realizada penhora em tantos bens quantos forem encontrados e bastem para o integral pagamento da dívida.

Secretaria da Quarta JCJ de Belém (PA), 14 de julho de 1975 — Eu, Clodoaldo Andrade, TJ TRT 8a. AJ 0216, datilografei. E eu, Ana Cavalleiro M. Lima, Diretora de Secretaria, subscrevi.

Eunice de Souza Botelho  
Juíza do Trabalho Substituta, na Presidência da 4a. JCJ — Belém  
(G. Reg. n. 2303)

#### EDITAL DE PRAÇA, COM PRAZO DE 20 DIAS

A Doutora Juíza do Trabalho Presidente da 4a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém (PA), Eunice de Souza Botelho.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 29 de agosto de 1975, às 14 horas, na sede desta Junta, à Trav. D. Pedro I, 750 — Praça S. Dumont Ant. P. Brasil, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance s/á avaliação do bem penhorado na execução movida por Raimundo Lima Santiago, contra ENCISA — Eng. Civil e Saneamento Ltda., bem esse encontrado à Trav. D. Pedro, 750 — Praça S. Dumont (Dep. do TRT) e que é o seguinte:

"Um arquivo de aço, marca Confiança, cor cinza, possuindo 4 gavetas, no estado, avaliado em ..... Cr\$ 400,00".

Quem pretender arrematar dito bem deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no "Diário da Justiça" e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Belém (PA), 15 de julho de 1975. Eu, Clodoaldo Andrade, TJ TRT 8a. AJ 0216, datilografei. E eu, Ana Cavalleiro Lima, Diret. de Secretaria, subscrevo.

Eunice de Souza Botelho  
Juíza do Trabalho Substituta, na Presidência da 4a. JCJ — Belém  
(G. Reg. n. 2302)

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO  
DE 20 (VINTE) DIAS

A Doutora Eunice de Souza Botelho, Juíza do Trabalho Substituta, no exercício da Presidência da 4a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém,

FAZ SABER que, pelo presente Edital, fica Citada Construtora CRISPIN S. A., com endereço incerto e não sabido, a pagar, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de .... Cr\$ 93.473,14 (noventa e três mil quatrocentos e setenta e três cruzeiros e quatorze centavos), correspondente a principal e custas a que foi condenada nos autos do Pr. 4a. JCJ—453/75, em que Isomar Ferreira de Souza, é reclamante.

Caso não pague nem garanta a execução, no prazo supramencionado, fica desde logo ciente de que será realizada penhora em tantos bens quantos forem encontrados e bastem para o integral pagamento da dívida.

Secretaria da Quarta JCJ de Belém (PA), 15 de julho de 1975. Eu, Clodoaldo Andrade, T.I. TRT 8a. AJ 2216, datilografado. E eu, Ana Cavaleiro M. Lima, Diretora de Secretaria, subscrevo.

**Eunice de Souza Botelho**  
Juíza do Trabalho Substituta, na Presidência da 4a. JCJ — Belém  
(G. Reg. n. 2312)

EDITAL DE PRAZO, COM PRAZO  
DE 20 DIAS

A Doutora Juíza do Trabalho, Presidente da 4a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, Eunice de Souza Botelho.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 22 de agosto de 1975, às 14 horas, na sede desta Junta, à Trav. D. Pedro I, 750 — P. Santos Dumont, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance sia avaliação dos bens penhorados na execução movida por Constantino Conceição da Costa, contra Conesta Ltda., bens esses encontrados à Rua 15 de Novembro, 226, sala 214 e que são os seguintes:

"Duas (2) cadeiras estofadas, recobertas com napa preta, com pernas de ferro e braços de madeira, no estado, avaliadas em ..... Cr\$ 300,00  
Cinco (5) cadeiras, recobertas

com napa preta, com pernas de ferro, avaliadas em Cr\$ 250,00

Uma (1) mesa pequena, própria para escritório, com 3 gavetas laterais, de madeira com pernas de ferro, avaliada em ..... Cr\$ 300,00  
Uma (1) mesa, tamanho médio, própria para escritório, com 3 gavetas laterais, de madeira com pernas de ferro, avaliada em ..... Cr\$ 400,00

Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o final correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no "Diário da Justiça" e fixado no lugar de costume, na sede desta Junta, Belém, 9 de julho de 1975. Eu, Clodoaldo Andrade, T.I. TRT 8a. AJ 2216, datilografado. E eu, Ana Cavaleiro M. Lima, Diretora de Secretaria, subscrevo.

**Eunice de Souza Botelho**  
Juíza do Trabalho Substituta, na Presidência da 4a. JCJ — Belém  
(G. Reg. n. 2261)

# Tribunal de Contas

Presidente : MARIO NEPOMUCENO DE SOUSA

RESOLUÇÃO N. 6.373  
(Processo n. 32.105)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 27 de junho de 1975,

Considerando o despacho favorável exarado pelo Exmo. Sr. Conselheiro José Maria de Azevedo Barbosa — Relator.

## RESOLVE :

Unanimemente, deferir o cadastramento do Contrato celebrado entre o Instituto do Desenvolvimento Econômico-e-Social do Pará e a firma TELUS — Refrigeração Eletrônica Ltda., para assistência técnica aos aparelhos pertencentes ao referido Instituto.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 27 de junho de 1975.

Mário Nepomuceno de Sousa  
Conselheiro Presidente  
José Maria de Azevedo Barbosa  
Relator  
Eva Andersen Pinheiro  
Elias Naif Daibes Hamouche  
Emílio Uchôa Lopes Martins  
Arnaldo Corrêa Prado  
Foi presente :  
Dr. Asdrúbal Mendes Bentes  
Subprocurador

RESOLUÇÃO N. 6.374  
(Processo n. 32.167)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 27 de junho de 1975,

Considerando o despacho favorável exarado pelo Exmo. Sr. Conselheiro Elias Naif Daibes Hamouche — Relator.

## RESOLVE :

Unanimemente, deferir o cadastramento do Termo de Convênio, celebrado entre o Governo do Estado e o Instituto Bom Pastor, que visa atender, mensalmente, despesas de manutenção do referido Instituto, para o exercício de 1975

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 27 de junho de 1975.

Mário Nepomuceno de Sousa  
Conselheiro Presidente  
Elias Naif Daibes Hamouche  
Relator  
Eva Andersen Pinheiro  
Emílio Uchôa Lopes Martins  
José Maria de Azevedo Barbosa  
Arnaldo Corrêa Prado  
Foi presente :  
Dr. Asdrúbal Mendes Bentes  
Subprocurador  
(G. — Reg. n. 2262)

RESOLUÇÃO N. 6.375  
(Processo n. 32.262)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 27 de junho de 1975,

Considerando o despacho favorável do Exmo. Sr. Conselheiro Emílio Uchôa Lopes Martins — Relator.

## RESOLVE :

Unanimemente, deferir o cadastramento do Termo Aditivo ao Contrato de Prestações de Serviços firmado entre o Tribunal de Contas do Estado do Pará e à firma L. Santos — Limpadora "Q" Brilho.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 27 de junho de 1975.

Mário Nepomuceno de Sousa  
Conselheiro Presidente  
Emílio Uchôa Lopes Martins  
Relator  
Eva Andersen Pinheiro  
Elias Naif Daibes Hamouche  
José Maria de Azevedo Barbosa  
Arnaldo Corrêa Prado  
Foi presente :  
Dr. Asdrúbal Mendes Bentes  
Subprocurador  
(G. — Reg. n. 2262)

**RESOLUÇÃO N. 6.376**  
(Processo n. 32.300)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 27 de junho de 1975.

Considerando o despacho favorável do Exmo. Sr. Conselheiro Emílio Uchôa Lopes Martins — Relator.

**RESOLVE:**

Unanimemente, deferir o cadastramento do Contrato de Prestação de Serviços firmado entre o Tribunal de Contas do Estado do Pará e a firma T. S. Nóbrega, para execução dos serviços de Assistência Técnica e manutenção, bem como higienização em dois (2) centros telefônicos e sessenta e oito (68) aparelhos de telefonia do Tribunal.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 27 de junho de 1975.

**Mário Nepomuceno de Sousa**  
Conselheiro Presidente  
**Emílio Uchôa Lopes Martins**  
Relator

**Eva Andersen Pinheiro**  
**Elias Naif Daibes Hamouche**  
**José Maria de Azevedo Barbosa**  
**Arnaldo Corrêa Prado**

Foi presente:

**Dr. Asdrúbal Mendes Bentes**  
Subprocurador

(G. — Reg. n. 2262)

**RESOLUÇÃO N. 6.377**

(Processo n. 32.275)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 27 de junho de 1975,

Considerando o despacho favorável do Exmo. Sr. Conselheiro Elias Naif Daibes Hamouche — Relator.

**PESOLVE:**

Unanimemente, deferir o cadastramento do Termo de Convênio que entre si fazem o Governo do Estado e a Prefeitura Municipal de Almeirim, destinado à aplicação dos recursos concedidos como auxílio do Governo, para pagamento de serviços prestados, vencimentos e vantagens em atraso do funcionalismo municipal, referente aos meses de janeiro e fevereiro de 1975.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 27 de junho de 1975.

**Mário Nepomuceno de Sousa**  
Conselheiro Presidente

**Elias Naif Daibes Hamouche**  
Relator

**Eva Andersen Pinheiro**  
**Emílio Uchôa Lopes Martins**  
**José Maria de Azevedo Barbosa**  
**Arnaldo Corrêa Prado**

Foi presente:

**Dr. Asdrúbal Mendes Bentes**  
Subprocurador

(G. — Reg. n. 2262)

**RESOLUÇÃO N. 6.378**  
(Processo n. 32.311)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 27 de junho de 1975,

Considerando o despacho do Exmo. Sr. Conselheiro Elias Naif Daibes Hamouche — Relator.

"Data venia da ilustrada Subprocuradoria, entendemos que o assunto objeto deste processo não se inclui na competência desta Corte, sem prejuízo do exame indispensável a quanto da prestação de contas da Prefeitura interessada. Assim sendo, opinamos pela juntada dos autos aos processos de prestação de contas".

**RESOLVE:**

Unanimemente, mandar anexar o Processo n. 32.311, que trata do cadastramento da Lei n. 1.084, de 26.05.75, que autoriza o Poder Executivo do Município de Ponta de Pedras a vender através Bolsa de Valores Nacional 10.000 Ações Ordinárias de propriedade do referido município, ao processo de prestação de contas do exercício de 1975, para apreciação em conjunto com a mesma, nos termos do despacho do Exmo. Sr. Conselheiro Relator, acima transcrito.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 27 de junho de 1975.

**Mário Nepomuceno de Sousa**

Conselheiro Presidente

**Elias Naif Daibes Hamouche**

Relator

**Eva Andersen Pinheiro**

**Emílio Uchôa Lopes Martins**

**José Maria de Azevedo Barbosa**

**Arnaldo Corrêa Prado**

Foi presente:

**Dr. Asdrúbal Mendes Bentes**  
Subprocurador

(G. — Reg. n. 2262)

**RESOLUÇÃO N. 6.379**

(Processo n. 29.911)

**2.º Julgamento**

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 27 de junho de 1975, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 81 da Constituição do Estado (Emenda Constitucional n. 1, de 29 de outubro de 1969)

**RESOLVE:**

Aprovar, por unanimidade, o Parecer Prévio anexo, de autoria do Exmo. Sr. Conselheiro Elias Naif Daibes Hamouche, Relator da prestação de contas da Prefeitura Municipal de Bonito, referente ao exercício financeiro de 1973, o qual concluiu pela aprovação das contas desde que sanadas as irregularidades apontadas pela Auditoria.

Sala das Sessões do Tribunal de

Contas do Estado do Pará, em 27 de junho de 1975.

**Mário Nepomuceno de Sousa**

Conselheiro Presidente

**Elias Naif Daibes Hamouche**

Relator

**Eva Andersen Pinheiro**

**Emílio Uchôa Lopes Martins**

**José Maria de Azevedo Barbosa**

**Arnaldo Corrêa Prado**

Foi presente:

**Dr. Asdrúbal Mendes Bentes**

Subprocurador

(G. — Reg. n. 2262)

**RESOLUÇÃO N. 6.380**

(Processo n. 29.896)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 27 de junho de 1975,

Considerando o despacho da Exma. Sra. Conselheira Eva Andersen Pinheiro — Relatora.

"O presente processo diz respeito a contrato celebrado entre a Secretaria de Estado de Viação e Obras Públicas e a firma ESTACON — Estacas Saneamento e Construções S/A. para construção de uma escola de 1.º grau no bairro de Campina na Vila de Icoaracy.

A verba que dará cobertura às despesas oriundas do mesmo é oriunda do Fundo de Participação, razão pela qual deve ser cumprida a Resolução n. ... 5.809, deste Tribunal de Contas relativa à incompetência desta Corte, para a apreciação de contas originadas de verba relativa ao referido Fundo devolvendo-se este contrato, com todas as peças que o completam, aos interessados".

**RESOLVE:**

Unanimemente, devolver à Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas o contrato e demais peças que o completam, nos termos do despacho da Exma. Sra. Conselheira Relatora.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 27 de junho de 1975.

**Mário Nepomuceno de Sousa**

Conselheiro Presidente

**Eva Andersen Pinheiro**

Relatora

**Elias Naif Daibes Hamouche**

**Emílio Uchôa Lopes Martins**

**José Maria de Azevedo Barbosa**

**Arnaldo Corrêa Prado**

Foi presente:

**Dr. Asdrúbal Mendes Bentes**

Subprocurador

(G. — Reg. n. 2262)